Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90012 / 2025 – NLC/PRES

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA

MDF - MODO DE DISPUTA FECHADO

FORMA DE PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSAMENTO: FASE RECURSAL ÚNICA

OBJETO: Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como *As Built* ("Como Construído"); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do **Hospital Oncológico de Brasília,** a ser localizado na AENW3 lote A no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Brasília-DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

PROCESSO: 00112-00018286/2024-25

ÁREA DEMANDANTE: Diretoria de Planejamento e Projetos - DP.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO	**R$ 304.635.102,38 (trezentos e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil cento e dois reais e trinta e oito centavos), conforme Planilha Estimativa Nº 032/2024-DORC-SDS-R06.**

JUSTIFICATIVA:

Optou-se por apresentar o valor máximo da contratação diante das seguintes justificativas:

Considerando que a Súmula 259 do TCU de 2010 estabelece *in verbis:*

nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

Considerando que o Decreto nº 7983/2013 *estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.*

Considerando que o art. 24 da Lei nº 14.133/2021 faculta à CONTRATANTE dar publicidade ao valor do objeto, conforme destaque:

> *Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Considerando que o Acórdão 1502/2018 do TCU estabeleceu que:

sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade.

Considerando que a Instrução Normativa nº 73/2020 dispõe:

sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Por todo o exposto e para maior transparência do processo e celeridade da contratação, entende-se que a publicidade da planilha estimativa da CONTRATANTE se faz necessária.

FONTE DE RECURSOS:

A presente demanda terá o aporte de recursos por meio do **Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA (182828536) e sexto termo aditivo (182834086)**, celebrado entre o Fundo de Saúde do Distrito Federal do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Ministério da Saúde, por intermediação da Caixa Econômica Federal, cujo objeto é a Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, **no valor de R$ 185.420.433,31** (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) **.**

Destes R$ 185.420.433,31 já foram executados serviços que totalizam R$ 2.166.125,66, conforme CE GIGOV/BR 1497/2025 - Conclusão da Reprogramação para nova licitação CR 840756 (183295460).

Contudo, a Diretoria de Orçamento da SES/DF, no que se refere ao escopo orçamentário, informou por meio do Ofício Nº 182/2025 - SES/SEGEA/SINFRA/CEAOP/DEA (183294980) os valores de investimento incidente (custeados com recursos da União) acatado na reprogramação que corresponde a **R$183.254.307,95**, sendo o **Repasse no valor de R$117.606.831,61** (cento e dezessete milhões, seiscentos e seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) e a **Contrapartida financeira no valor de R$65.647.476,34** (sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Adicionalmente, a SES apresentou a Declaração-SES/GAB(183295112), incluindo a contrapartida financeira no valor de R$65.647.476,34 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), bem como discorre sobre a previsão do aporte constante no Plano Plurianual do Distrito Federal 2024-2027, em conformidade com o cronograma de execução da obra, *in verbis*:

> Declaro, sob as penas da Lei, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, especialmente, com o disposto na **Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023**, que institui o **Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024–2027**, que:
>
> 1. Há previsão, no Anexo IV – Metas e Prioridades da LDO 2024, da ação governamental denominada "Construção de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Construção do Hospital de Especialidades Cirúrgicas e Centro Oncológico de Brasília – Plano Piloto", o que evidencia sua compatibilidade com o planejamento plurianual vigente;
>
> 2. Para o exercício de 2026, foi encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal proposta de inclusão de recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), conforme consta do Levantamento de Necessidades PLOA 2026 (SEI nº 180603686), no valor de R$ 65.647.476,34 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), a título de contrapartida financeira destinada à execução do Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS (11158038), referente à construção do Hospital Oncológico de Brasília;
>
> 3. Tais recursos serão consignados no Programa de Trabalho nº 10.302.6202.3140.0002, Fonte 100, estando integralmente vinculados à vigência do Plano Plurianual 2024–2027, observando-se, assim, o disposto no art. 167, §1º, da Constituição Federal;
>
> 4. Está prevista a inclusão da continuidade do aporte correspondente ao exercício de 2027 no Projeto de Lei Orçamentária Anual daquele exercício, considerando a previsão constante no Plano Plurianual do Distrito Federal 2024–2027 e em conformidade com o cronograma de execução da obra.

Conforme Ofício nº 6690/2026 – SES/GAB (214351022), as despesas relativas à rubrica "Despesas não incidentes (Recursos GDF)" serão custeadas pelo Programa de Trabalho nº 10.302.6202.3140.0002 – Construção de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Construção do Hospital de Especialidades Cirúrgicas e Centro Oncológico de Brasília – Plano Piloto, com recursos do Distrito Federal, Fonte 100.

Adicionalmente, por meio da Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários (214351022), a SES/DF declarou a compatibilidade da despesa com a LOA/2026, LDO/2026 e PPA 2024–2027; e, mediante a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 214351022), informou não haver impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2026, uma vez que o desembolso está previsto somente a partir de 2027. A Declaração de Não Afetação das Metas de Resultado (214351022) registra, ainda, que a contratação não acarretará impactos nas metas de resultado pactuadas para o exercício.

Em resumo, informa-se o detalhamento do recurso:

Descrição	Valor
Recursos do Repasse (União) :	**R$ 117.606.831,61**
Recurso da Contrapartida (GDF):	**R$ 65.647.476,34**
Valor total do Contrato de Repasse:	**R$ 183.254.307,95**
Despesas não incidentes (Recursos GDF)	**R$ 123.359.243,21**
Valor total estimado para a licitação	**R$ 304.635.102,38**

Não haverá descentralização de créditos orçamentários da SES/DF para a NOVACAP, por se tratar de recurso federal.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90012 / 2025 – NLC/PRES

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio do Agente de Contratação, designada pelo Diretor Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº 00112-00018286/2024-25, a determinação do Grupo de Trabalho para Construção de Unidades Hospitalares nele contida e com observância às disposições do presente Edital; da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da licitação e Acordo de Cooperação Técnica (ACT) constante no processo nº 00112-00015229/2025-75, **torna público que fará realizar licitação pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, no regime de execução indireta – CONTRATAÇÃO INTEGRADA, no modo de Disputa FECHADO e na forma ELETRÔNICA,** objetivando a **contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como *As Built* ("Como Construído"); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do** Hospital Oncológico de Brasília, **a ser localizado na AENW3 lote A no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Brasília-DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.**

"havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;

III) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V) fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;

VI) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou

VII) realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.novacap.df.gov.br. Para mais informações ligar para os telefones nºs (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 ou no Setor de Áreas Públicas, Lote ¨B¨ - Conjunto Sede da NOVACAP - Brasília-DF.

Todas as informações inerentes aos termos do Edital e ao processamento da licitação serão disponibilizadas aos interessados no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.novacap.df.gov.br.

1. OBJETO

1.1 Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como *As Built* ("Como Construído"); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do **Hospital Oncológico de Brasília,** a ser localizado na AENW3 lote A no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Brasília-DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.2 **Regime de execução:** Contratação Integrada.

1.3 **Critério de Julgamento:** Técnica e Preço.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Por documento de credenciamento entenda-se:

a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda;

b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

2.2 A falta de credenciamento de que trata o item 2.1 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.

3. DO DIA E DA HORA DE ACOLHIMENTO/ABERTURA/DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS:

Dia: **28 de dezembro de 2026.**

Hora: **9h.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.gov.br/compras.

3.1 Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da proposta, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, através do e-mail: nlc@novacap.df.gov.br, que serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, este também será transcrito no sítio www.gov.br/compras e www.novacap.df.gov.br.

4.2 Recursos e contrarrazões: as razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 16, das condições gerais deste edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar deste certame os interessados, **isoladamente ou em consórcio**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.2 A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do consórcio subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada empresa, e suas obrigações, e a designação da empresa líder do consórcio, que será a responsável perante a Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF/NOVACAP pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação.

5.3 Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em consórcio.

5.4 A empresa licitante ou consórcio deverá estar organizado e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de alocar facilidades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.

5.5 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9 Não poderão disputar desta licitação:

5.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.9.3 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.9.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.9.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.9.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.9.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.9.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.9.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9.11 Cooperativas;

5.9.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.9.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 O impedimento de que trata o item 5.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.9.5 e 5.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13 O disposto nos itens 5.9.5 e 5.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15 A vedação de que trata o item 5.9.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.16 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

b) suspensa pela NOVACAP;

c) Cooperativas;

d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

e) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

i) que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação de empregado ou dirigente da NOVACAP, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da NOVACAP;

b) empregado da NOVACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal a que a NOVACAP está vinculada.

d) autoridade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NOVACAP há menos 6 (seis) meses.

5.17 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

a) Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto ou o Termo de Referência da licitação;

b) pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação;

c) pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

d) elaboração do Projeto Básico e Executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela NOVACAP.

e) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas “a” e “b” acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da NOVACAP.

f) considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

g) O disposto na letra “e” acima aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela NOVACAP.

5.18 A PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

5.18.1 Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, discriminando: a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder, subscrito pelas consorciadas, discriminando os poderes de representação de cada consorciada na Concorrência Eletrônica, na contratação e na execução do contrato, e a constituição e o registro do consórcio para assinatura do contrato, de acordo com os termos do compromisso firmado;

5.18.2 organização, os objetivos e, a composição do consórcio com o nome das empresas e com a indicação do percentual de participação de cada consorciado;

5.18.3 quando o consórcio for constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá OBRIGATORIAMENTE a uma empresa brasileira, observado o disposto no item 5.18.1;

5.18.4 estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante a NOVACAP/Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame;

5.18.5 Somente será admitida alteração do consórcio, excepcionalmente, quando demonstrada à ocorrência de fato novo não existente ao tempo da assinatura do contrato, devidamente comprovada e aceito pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF/Novacap;

5.18.6 eleição do foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio;

5.18.7 o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

5.19 O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital.

5.20 O consórcio deverá constituir CNPJ próprio para fins de pagamentos resultantes da contratação, nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1199.

6. DA CONDIÇÃO PRELIMINAR

A participação na Licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas técnicas e as propostas de preços até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1 **A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária e anexos**, mantendo a descrição dos itens constantes na Planilha Orçamentária Estimativa - 032/2024-DORC-SDS-R06 (183024448), no Eventrograma (214231548) e no Cronograma Físico-Financeiro (214231548), em meio magnético **no formato Excel (.xls) juntamente com a proposta, via e-mail: nlc@novacap.df.gov.br.**

7.1.2 não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 8 deste Edital.

7.2 No cadastramento da proposta técnica e da proposta de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

7.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preços apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, quando for o caso (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV, art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab);

7.2.5 Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

7.3 A falsidade das declarações de que trata o item 8.2, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

7.4 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

7.5 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

7.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O licitante deverá enviar sua **proposta técnica**, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

8.1.1 Apresentar **PROPOSTA TÉCNICA** de conformidade com o disposto no item 10 do Termo de Referência

8.2 O licitante deverá enviar sua **proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.2.1 Apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS** de conformidade com disposto no item 9 do Termo de Referência.

8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.10 Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

8.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5 O Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no Capítulo 5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1 SICAF; e

9.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

9.6 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.6.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8 Serão desclassificadas as propostas que:

9.8.1 contiverem vícios insanáveis;

9.8.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.8.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9 Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

9.10 A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

9.11 No julgamento das propostas técnicas, conforme subitem 10.2.2 do Termo de Referência será atribuído ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NPT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

NPT = PT + EE + QEP + QEO

Onde:

NPT: é a Nota da Proposta Técnica

PT: é a pontuação do Plano de Trabalho

EE: é a pontuação da Experiência da Empresa

QEP: é a pontuação da Qualificação da Equipe de Projetos

QEO: é a pontuação da Qualificação da Equipe de Obras

9.12 Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

9.13 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.13.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.13.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.13.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.13.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.15 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.15.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.15.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

9.15.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.15.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.16 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.18 Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NPP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

NPP = (X1 / X2) x 100

Onde:

NPP: é a nota da proposta de Preço;

X1: é o preço da menor proposta ou menor oferta;

X2: é o preço da proponente avaliada.

A relação X1 / X2 será limitada ao valor máximo de 1.

9.19 Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a Pontuação Final de cada uma das proponentes deverá ser calculada utilizando-se a seguinte fórmula, conforme item 11.3 do Termo de Referência:

PF = NFPT + NFPP

Onde:

PF: Pontuação final

NFPT: Nota final da proposta Técnica

NFPP: Nota final da proposta de Preços

Sendo que:

NFPT = (60 x NPT)
100
Onde:

NFPT: Nota final da proposta TÉCNICA;
NPT: Nota da proposta técnica ;

e:

NFPP = (40 x NPP)
100
Onde:
NFPP: Nota final da proposta de PREÇOS;
NPP: Nota da proposta de preços;

9.19.1 **A título de exemplo** para cálculo da Pontuação Final (PF), segue quadro demonstrativo abaixo, com pontuação de Nota Final da Proposta Técnica (NFPT) e Nota Final da Proposta de Preço (NFPP) exemplificadas nos itens **9 e 10:**

PF = NFPT + NFPP

Onde:
PF: Pontuação final
NFPT: Nota final da proposta Técnica
NFPP: Nota final da proposta de Preços

Quadro Demonstrativo
Exemplo para cálculo da Pontuação Final (PF)

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Nota Final da proposta técnica (NFPT)	54	78	84
Nota Final da proposta de preço (NFPP)	100	91	80
PONTUAÇÃO FINAL (PF)	**PF(A) = NFPT(A) + NFPP(A)** NFPT(A) = (60 x NPT) / 100 NFPT(A) = (60 x 54) / 100 NFPT(A) = 3.240 / 100 **NFPT(A) = 32,40** NFPP(A) = (40 x NPP) / 100 NFPP(A) = (40 x 100) / 100 NFPP(A) = 4.000 / 100 **NFPP(A)= 40,00** **PF(A) = NFPT(A) + NFPP(A)** **PF(A) = 32,40 + 40,00** **PF(A) = 72,40 Pontos**	**PF(B) = NFPT(B) + NFPP(B)** NFPT(B) = (60 x NPT) / 100 NFPT(B) = (60 x 78) / 100 NFPT(B) = 4.680 / 100 **NFPT(B) = 46,80** NFPP(B) = (40 x NPP) / 100 NFPP(B) = (40 x 91) / 100 NFPP(B) = 3.640 / 100 **NFPP(B)= 36,40** **PF(B) = NFPT(B) + NFPP(B)** **PF(B) = 46,80 + 36,40** **PF(B) = 83,20 Pontos**	**PF(C) = NFPT(C) + NFPP(C)** NFPT(C) = (60 x NPT) / 100 NFPT(C) = (60 x 84) / 100 NFPT(C) = 5.040 / 100 **NFPT(C) = 50,40** NFPP(C) = (40 x NPP) / 100 NFPP(C) = (40 x 80) / 100 NFPP(C) = 3.200 / 100 **NFPP(C)= 32,00** **PF(C) = NFPT(C) + NFPP(C)** **PF(C) = 50,40 + 32,40** **PF(C) = 82,40 Pontos**

Ao fim do cálculo exemplificativo de Melhor Combinação de Técnica e Preço, a Empresa B, que apresentou o segundo melhor desempenho no quesito Técnica e o segundo menor Preço, ficou como primeira colocada do Certame, acumulando 83,2 pontos.

A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

9.20 Encerrados os prazos estabelecidos no item 10.2, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

9.21 Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

9.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.21.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.22 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.22.1 Empresas estabelecidas no Distrito Federal (art. 60 parágrafo 1º, I, da NLC);

9.22.2 empresas brasileiras;

9.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.24 Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

9.25 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.26 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

9.27 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) dia úteis, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1Para fins de habilitação na presente licitação, serão exigidos os documentos apenas da licitante declarada arrematante, a qual deverá encaminhá-los, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação formal do Agente de Contratação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, relativamente àqueles que não constem ou não estejam atualizados no SICAF, conforme os itens a seguir:

10.2 Os documentos previstos no Item 12 do Termo de Referência serão exigidos apenas da licitante que apresentar a maior pontuação final, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3Relativamente à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.4 Relativamente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as empresas licitantes.

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as empresas licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser confirmada a sua autenticidade no sitio eletrônico da Receita Federal;

f) Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade;

g) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via *internet* – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

i) Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

10.4.1 Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da empresa licitante.

10.5 Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas da análise econômico-financeira, sendo essas, em papel timbrado da empresa, legível, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante legal e o profissional de contabilidade legalmente habilitado e autorizado.

a.1) Será considerado o dia 1º de julho do exercício em que ocorrer a licitação como marco inicial para a apresentação do balanço e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao do certame;

a.2) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

a.3) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, deverão apresentar o balanço de abertura;

a.4) No caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser comprovadas por meio da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do estado de origem.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Na ausência de indicação da data de validade na certidão, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data emissão;

b.1) Na impossibilidade de apresentação da certidão indicada na alínea “b” acima, a empresa licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Diretoria Jurídica da NOVACAP.

c) A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral ≥ 1, Solvência Geral ≥ 1, Liquidez corrente ≥ 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG)
ILG = (ATIVO CIRC + ATIVO NÃO CIRC)/(PASSIVO CIRC +PASSIVO NÃO CIRC)
Índice de Solvência Geral (SG)
ISG = ATIVO GLOBAL / (PASSIVO CIRC + PASSIVO NÃO CIRC)
Índice de Liquidez Corrente (LC)
ILC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

d) Comprovação de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais.

10.5.1 Conforme § 1º do art. 15 da Lei 14.133/2021, será permitida a participação de empresas consorciadas, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

10.5.2 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

10.5.2.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

10.5.2.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.5.3 Tal opção se deve ao fato de se permitir um reforço na capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas e possibilitando a participação de empresas regionais.

10.5.4 O acréscimo previsto não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.5.5 Quando da participação de consórcio de empresas, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção da sua participação no consórcio.

10.5.6 Havendo irregularidade no cadastramento ou habilitação parcial no SICAF, será assegurado a licitante o direito de encaminhar a documentação atualizada, por meio da opção “Enviar Anexo”, do Portal de Compras do Governo Federal, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

10.5.7 Além da documentação descrita nos subitens anteriores, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011 – Plenário – TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponíveis no Portal da Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, e consultará a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei Federal n° 12.440, de 07/07/2011 bem como, a Regularidade

na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego, prevalecendo à certidão mais recente sobre a mais antiga.

10.5.8 Havendo alguma restrição relativa aos registros da empresa, será facultado a licitante o envio de documento que comprove que a situação já foi regularizada.

10.5.9 Sempre que julgar necessário, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10.6 Relativamente à Qualificação Técnica:

a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA**,** for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

b) **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

b.1) Atender as exigências contidas no item 12 do Termo de Referência;

c) Declaração de Conhecimento, conforme modelo "**Anexo III**" deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado, conforme previsto no subitem 12.2.1 do Termo de Referência.

c.1) No caso de visita ao local da execução do objeto, deverá ser processada na forma do item 8 do Termo de Referência.

d) Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do "**Anexo IV**" do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante:

d.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF);

d.2) é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

10.6.1 Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo "Anexo VI" do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

10.6.2 Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do "Anexo IX", deste Instrumento.

10.6.3 A Proponente deverá apresentar a Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade, de acordo com o "Anexo X" do Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

10.6.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo XI).

10.6.5 Declaração de Direitos de Propriedade dos Modelos, conforme ANEXO 1 do Termo de Referência.

10.6.6 Declaração de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais**,** conforme ANEXO 2 do Termo de Referência.

10.6.7 Declaração de Verificação de Documentação Técnica**,** conforme ANEXO 3 do Termo de Referência.

10.6.8 Termo de Compromisso do licitante, que caso seja vencedor, contratará pessoas em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846/2024 (Anexo XII do Edital).

10.6.9 No caso de consórcio, o atendimento às exigências de habilitação deverá obedecer o seguinte:

a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos subitens 11.3, 11.4, 11.5 alíneas "a" a "c", 11.6 – letra "a", 11.6.1 a 11.6.3, e 11.6.5 a 11.6.8.

b) Subitens 11.5 – letra "d" e 11.6 alínea "b", quando da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

c) Os subitens 11.6 - letras "c" e "d" e 11.6.4 poderão ser atendidos pela empresa líder do consórcio.

10.6.10No caso de consórcio, este deverá apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, de constituição do mesmo, subscrito pelas consorciadas, onde conste a indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a NOVACAP em nome do consórcio; a designação do consórcio e sua composição; o empreendimento que constitui objeto do consórcio, prazo de duração do consórcio deverá ser até o recebimento definitivo do serviço, designação do(s) representante(s) legal(is) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação; a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos do consórcio em relação à presente licitação e aos eventuais contratos dela decorrentes; e a proibição de qualquer empresa consorciada participar de outra forma nesta mesma licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio, seja como subcontratada.

10.6.11Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado, conforme item 11.6.10 acima.

10.6.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11 DO EXAME DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

11.1 As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pelo NOVACAP na forma indicada a seguir:

a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades ou unidades de medidas do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade ou unidade de medida e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

11.2 O valor total da proposta será ajustado pela NOVACAP em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

11.3 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela NOVACAP, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

11.4 Poderão ser promovidas diligências pelo Agente de Contratação/Comissão de Licitação, de forma a suprir omissões ou esclarecer aspectos inerentes à proposta ou às suas correções.

12 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1 As Propostas Técnicas serão avaliadas pela Banca (na forma da IN 2, de 07 de fevereiro de 2023 – SEGES/MGI), que analisará o conteúdo das mesmas com relação aos fatores de avaliação e pontuações constantes **do item 10 do Termo de Referência, que fará parte integrante deste Edital.**

13 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 As Propostas de Preços serão avaliadas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em consonância com o disposto no **item 9 do Termo de Referência), que fará parte integrante deste Edital.**

14 DA PONTUAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

14.1 Após o atendimento às condições elencadas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, proceder-se-á avaliação das Propostas de acordo com o disposto no item 11 do Termo de Referência, que fará parte integrante deste Edital.

14.2 O Agente de Contratação poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.

14.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas;

14.4 O resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial, conforme recomendação contida na Decisão nº 28/2006 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e disponibilizado no sitio eletrônico www.novacap.df.gov.br.

15 DOS RECURSOS

15.1 Logo após o julgamento das propostas e documentação de habilitação, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões recursais.

15.2 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.3 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.4 A não apresentação das razões de recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

15.5 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo Agente de Contratação.

15.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.7 O recurso de que tratam os subitens 16.1 e 16.3 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme Inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021.

16.1.1 Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

17 DO CONTRATO

"Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula "XXX" – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal** - **SES-DF** e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

III) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO ou,

V) de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislações anticorrupção pertinente."

17.1O contrato para execução dos serviços objeto desta licitação, será estabelecido entre a **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal** - **SES-DF** e a empresa vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de contratação integrada, conforme Minuta de Contrato "**Anexo VIII**".

17.1.1 **A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados**, conforme o disposto no item 26. DA SUBCONTRTAÇÃO do Termo de Referência.

17.1.2 **A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado**. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

17.1.3 Caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.

17.2 O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

17.3 Após a adjudicação e a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe forem estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na forma da Lei.

17.3.1 A empresa a ser contratada deverá assinar o termo de ajuste em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação na forma da Lei.

17.3.2 Na hipótese de o convocado se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal** - **SES-DF** deverá instaurar processo administrativo de apuração e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.

17.3.3 Na impossibilidade de se aplicar o disposto no parágrafo anterior, a **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal** - **SES-DF** deverá observar as hipóteses do § 4º, art. 90 da Lei 14.133/2021.

17.3.4 O licitante fica obrigado aos termos oferecidos na proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias.

17.3.5 Para assinatura de Contrato, caso o representante seja procurador, somente serão aceitas **procurações públicas e com poderes para tal**, não se admitindo poderes genéricos ou aqueles específicos para participar de licitação.

17.4 Se a empresa CONTRATADA**,** for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

17.5 Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento.

17.5.1 Não será possível a cessão de crédito nos contratos oriundos de proposta inferior a 85%(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap.

17.6 Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.

17.7 O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF.

17.8 Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

17.8.1 **–** Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.

a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto "B", Lotes 01/08 Zona Industrial – CEP 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente à Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:

- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
- projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária (https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf);
- Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
- Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.

17.9 Para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

17.9.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.9.2 Seguro-garantia;

17.9.3 Fiança bancária; ou

17.9.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.10 As garantias prestadas deverão observar o seguinte:

a) O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual;

b) A Contratada terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, conforme previsto no inciso II, § 1º do Art. 96 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se as sanções prevista no § 4º do Art. 156 desta Lei.

c) Prorrogado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia referente ao período prorrogado no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa e rescisão contratual.

17.10.1No caso da contratada optar pela apresentação do Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula de "incancelabilidade do seguro", até o recebimento definitivo da obra/serviço de engenharia.

17.10.2Fiança bancária contendo a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil. A caução de fiança bancária será resgatada pela área financeira antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

17.10.3Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta específica com correção monetária, a ser aberta no Banco de Brasília, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

17.11 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá garantir o seguinte:

17.11.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.11.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.11.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

17.11.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

17.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.12.1 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.12.2 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

17.12.3 A perda da garantia em favor da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

17.12.4 A garantia deverá ser integralizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

17.13 A garantia será considerada extinta:

17.13.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

17.13.2 90 dias após o término do contrato, observado o que determina a totalidade do item sobre as Garantias.

17.13.3 Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

17.14 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF.

17.15 A garantia será liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

17.16 O requerimento solicitando a devolução da caução será protocolado na Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, e deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

17.17 Os contratos decorrentes do presente Edital deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

17.18 A matriz de risco específica para o objeto da contratação, sendo obrigatória nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia – vide matriz de risco é apresentada no item 29 do Termo de Referência, que fará parte integrante do deste Edital.

17.19 A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

17.20 A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.

17.21 Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item “24 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

17.22 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, no caso de licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas **Planilhas Estimativas da NOVACAP/SES-DF, quando fornecidas**, ressalvando-se as situações previstas em **matriz de risco**, quando couber.

17.23 À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, e do Decreto n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R$ 6.734.137,24 (seis milhões setecentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

17.23.1 Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020;

b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

17.24 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) seguir as orientações do ”Anexo XIII” deste Instrumento, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato.

17.25 A obtenção do licenciamento ambientação ficará a cargo da CONTRATADA, conforme art. 25 § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 Conforme descritas na Minuta do Contrato, Edital e itens 22 e 23 do Termo de Referência.

19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

19.1 Conforme especificado nos itens 28 e 29 do Termo de Referência.

20 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei.

20.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

V.a) As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV acima observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21 DOS PRAZOS

21.1 **O prazo de execução total do contrato é de 1.620 (um mil seiscentos e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

21.1.1 O prazo para conclusão dos **projetos básico e executivo é até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

21.1.2 A elaboração, entrega, análise e aprovação dos projetos observarão o fluxograma de desenvolvimento dos projetos estabelecido nos **Requisitos de Troca de Informação (EIR),** documento integrante deste Termo de Referência.

21.1.3 O desenvolvimento dos projetos será realizado por etapas sucessivas, observados os prazos máximos de conclusão, já incluídos os períodos destinados à análise pela fiscalização da Contratante, conforme segue:

21.1.3.1 **Estudos Iniciais** – prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, contemplando, entre outros produtos, o Projeto Executivo de Canteiro de Obras e o Plano de Execução BIM pós-contratual;

21.1.3.2 **Levantamentos e Estudos Técnicos – prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos,contados da emissão da Ordem de Serviço, abrangendo levantamentos topográficos, sondagens, verificação de interferências, estudos ambientais e planejamento executivo preliminar.**

21.1.3.3 **Projeto Básico – prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo a elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares em metodologia BIM, bem como a compatibilização das disciplinas.**

21.1.3.4 **Projeto Executivo - prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo a elaboração dos projetos executivos das disciplinas , incluindo a compatibilização final dos projetos, modelos BIM, relatórios de coordenação e demais elementos técnicos necessários à execução da obra.**

21.1.3.5 **Após a entrega de cada etapa ou pacote de projeto pela CONTRATADA, a NOVACAP e a empresa gerenciadora, quando houver, procederão à análise técnica do material apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento formal da documentação, podendo esse prazo ser ajustado pela fiscalização em função do grau de complexidade da análise.**

21.1.3.6 **Concluída a análise, a FISCALIZAÇÃO poderá:**

21.1.3.7 **I – aprovar os produtos apresentados;**

21.1.3.8 **II – aprovar com ressalvas; ou**

21.1.3.9 **III – devolvê-los para ajustes, mediante emissão de relatório técnico contendo os apontamentos e adequações necessárias.**

21.1.3.10 **Na hipótese de devolução para ajustes, a CONTRATADA deverá promover as correções indicadas e reapresentar os produtos revisados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, salvo prazo diverso devidamente justificado pela fiscalização em razão da complexidade das adequações.**

21.1.3.11 **O processo de análise e revisão poderá ocorrer em até 3 (três) ciclos de avaliação, visando garantir a adequada qualidade e completude dos projetos, sem prejuízo do cumprimento do cronograma contratual.**

21.1.3.12 **Persistindo inconformidades após os ciclos de revisão previstos, a CONTRATANTE poderá determinar medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades contratuais previstas.**

21.1.3.13 **A aprovação das etapas pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica pela qualidade, compatibilidade, completude e conformidade dos projetos com as normas técnicas, legislações vigentes e disposições deste Termo de Referência.**

21.1.4 O prazo de obra é de **1.080 (um mil e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de finalização dos projetos ou de autorização para início das obras por parte da contratante.

21.2 O prazo de obra é de **1.080 (um mil e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de finalização dos projetos ou de autorização para início das obras por parte da contratante.

21.3 **O prazo de vigência do Contrato será de 1.710 (um mil setecentos e dez) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo para o Recebimento Definitivo do objeto. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto contratual não tiver sido integralmente concluído dentro do período inicialmente estabelecido, desde que mantidas as demais condições pactuadas, observando-se o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

21.4 **Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

21.5 Deverá ser lavrada ata ou arquivo de vídeo para registro da reunião de início dos trabalhos e de todas as posteriores.

21.6 A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução do objeto com a qualidade necessária e no prazo previsto.

21.7 Na ocasião da primeira reunião, a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento da execução do objeto, discutindo com a NOVACAP, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

21.8 Os projetos básicos e executivos elaborados no âmbito da presente contratação somente serão considerados formalmente aprovados mediante manifestação expressa da NOVACAP, que se dará por meio de documento oficial emitido pela área técnica competente. A eventual participação técnica, análise, manifestação ou emissão de parecer por outros órgãos da Administração Pública, inclusive da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, bem como por empresa supervisora eventualmente contratada, terá caráter subsidiário e colaborativo, não substituindo nem dispensando a aprovação formal da NOVACAP, que permanecerá como instância final de validação dos projetos. Somente após a emissão dessa manifestação formal da NOVACAP os projetos serão considerados aprovados para fins de prosseguimento das etapas subsequentes do objeto contratual.

21.9 As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

22 GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 Na forma do disposto no item 17 do Termo de Referência.

23 GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL E GARANTIAS DA OBRA/SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

23.1 Na forma do disposto nos itens 18 e 19 do Termo de Referência.

24 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

24.1 Na forma do disposto no item 20 do Termo de Referência.

25 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 Na forma do disposto no item 21 do Termo de Referência.

26 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO (Vide item 24 do Termo de Referência).

26.1 **Do critério de medição – vide subitem 24.1 do Termo de Referência;**

26.2 **Do pagamento – vide subitem 24.1.6 do Termo de Referência;**

26.3 **Do reajustamento – vide item 24.2 do Termo de Referência:**

26.3.1 Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, complementada pela Lei nº 10.192/2001.

26.3.2 O contrato será reajustado, após o interregno de 1 (um) ano a partir da data-base do orçamento, automaticamente, desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado a seguir:

26.3.2.1 **Para equipamentos e manutenção eletromecânica**: **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**

26.3.2.2 **Para obras:** ***Índice 1466806 – ICC Brasília – DI – Todos os Itens ou Índice 1464783 – INCC-Brasil – DI – Todos os Itens, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia – IBRE/FGV, sendo adotado aquele que apresentar a menor variação apurada no período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento ou da conclusão da peça orçamentária."***

26.3.2.3 **Para projetos:** ***Índice 1464896 – INCC-BRASIL – DI – Serviços Técnicos.***

26.3.2.4 Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia **14.09.2026,** data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

26.3.2.5 A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato, conforme art. 194, do RLC/NOVACAP.

26.3.2.6 Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

26.3.2.7 A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_o) \div I_o$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base de elaboração do orçamento + 1 (um) ano.)

I_o = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento).

26.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.4.1 A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF nº 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (100313038) e das justificativas apresentadas no Parecer SEI-GDF nº 654/2024–NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (171740818), as quais foram acatadas pela Corte de Contas, conforme o Despacho Singular nº 188/2025–GDCIM (171741021), item 95, conforme demonstrado abaixo:

no primeiro período de reajuste (decorridos 1 (um) ano contado a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1);

a partir do primeiro reajuste será **atualizado o valor do contrato** que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V0 + R1 = **V1**);

para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V1);

a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V2) será (V1 + R2);

a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 1 (um) ano.

Demonstramos:

CÁLCULO DO REAJUSTE*:*

Após o 1º ano*:*
V1 = V0 + R1, sendo: V1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V0 = Valor inicial do contrato; R1 = Valor do reajuste do 1º ano;
onde, R1 = (I12 - I0) x V0

Após o 2º ano*:*
V2 = V1 + R2, sendo: V2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V1 = Valor reajustado (1º ano); R2 = Valor do reajuste do 2º ano
onde, R2 = (I24 - I12) x V1
e assim, sucessivamente.

26.4.2 O princípio do reajuste é a periodicidade de 1 (um) ano vindos do art. 2º, § 2°, da Lei 10.192/2001:

[...]

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

[...]

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

26.4.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.4.5 O reajuste será realizado por apostilamento, **exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato**.

26.5 Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

26.5.1 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão observar as regras da Instrução nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP e suas posteriores alterações e de acordo com a lei nº 14.133/2021, e desde que:

a) O fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculável;

b) O fato ocorra após a apresentação da proposta;

c) O fato não ocorra por culpa da CONTRATADA;

d) A modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;

e) Seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

f) De acordo com o § 2º, alínea "d", do inciso II, do art. 124 da lei 14.133/2021, será admitido reequilíbrio econômico-financeiro às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

26.5.2 De acordo com o art. 134, da lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

26.5.3 De acordo com o art. 130 da lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.5.4 Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos apresentada a seguir, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

26.6 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, ressalvados:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

27 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

27.1 Na forma do disposto no item 25 do Termo de Referência.

28 DAS SANÇÕES

28.1 De conformidade com o disposto nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

28.1.1 Observar, também, as Penalidades Administrativas, dispostas no item 26 do Termo de Referência.

29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos anexos, devem prevalecer os termos do Edital.

29.2 São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.

29.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

29.4 Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

29.5 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciem e vençam os prazos em dia de expediente na NOVACAP.

29.6 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação/ Comissão de Contratação, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;

29.7 A Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF reserva o direito de adjudicar a contratação do objeto da licitação no todo ou em parte, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

29.8 Fazem parte integrante deste Edital e seus anexos a Minuta de Contrato da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF e os elementos técnicos relacionados no "Anexo II" deste Instrumento.

Brasília - DF., 17 de setembro de 2026

Celso Cerchi Bonatti
Chefe do Núcleo de Licitação

"ANEXO I"

Objeto Detalhado:	Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built ("Como Construído"); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital Oncológico de Brasília, a ser localizado na AENW3 lote A no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Brasília-DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
Valor estimado:	**R$ 304.635.102,38 (trezentos e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil cento e dois reais e trinta e oito centavos), conforme Planilha Estimativa Nº 032/2024-DORC-SDS-R06.**
Prazo de execução:	**O prazo de execução total do contrato é de 1.620 (um mil seiscentos e vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.**

Observação:	**Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das condições de acessibilidade vigente.**

"ANEXO II"
RELAÇÃO DE ELEMENTOS TÉCNICOS

O presente documento "ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO" é composto das seguintes peças:

O presente documento "ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO" é composto das seguintes peças:

ANTEPROJETO ELABORADO PELA NOVACAP

Item	Descrição	Nome do Arquivo	DOC SEI nº
	1. CONSULTAS PRÉVIAS		
1.1	Manifestação Ambiental - NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIMAM	PROJETO-DE-034-24-CPR-DT-001-R00	182964920
1.2	Consulta de interferência de redes de telefonia - VIVO-GVT	PROJETO-DE-034-24-CPR-DT-002-R00	182965067
1.3	Consulta de viabilidade de atendimento de água e esgoto - CAESB	PROJETO-DE-034-24-CPR-DT-003-R00	182965299
1.4	Consulta de interferência de rede de iluminação pública - CEB	PROJETO-DE-034-24-CPR-DT-004-R00	182965633
1.5	Estudo de conexão - NEOENERGIA	PROJETO-DE-034-24-CPR-DT-005-R00	182965753

1.6	Matrícula do lote	PROJETO-DE-034-24-CPR-DT-006-R00	182965954
1.7	Parâmetros Técnicos para elaboração do projeto (Programa de Necessidades)	Parâmetros Técnicos para elaboração do projeto	182839953
	2. ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA		
2.1	Memorial Descritivo e Especificações Técnicas - R02	Memorial Descritivo	213886557
2.2	Anexo 1 - Estrutura Analítica do Projeto - EAP	PROJETO-DE-034-24-EAP-DT-001-R00	183015800
2.3	Anexo 2 - Plano de Execução BIM - Fase 1 - REQUISITOS DE TROCA DE INFORMAÇÃO (EIR)	PROJETO-DE-034-24-PIB-DT-001-R01	213516336
2.4	Anexo 3 - Critérios de Desempenho	PROJETO-DE-034_24-AP-ESP-DT-001-R00	183016724
2.5	Anexo 4 - Norma CNEN NN 6.02	PROJETO-DE-034_24-AP-ESP-DT-002-R00	183017124
2.6	Anexo 5 - Anexo C - Determinação de Blindagens em Radioterapia	PROJETO-DE-034_24-AP-ESP-DT-003-R00	183018522
2.7	Obrigações de Meio e Resultado	Obrigações de Meio e Resultado	214316176
	3. ANTEPROJETO DE TERRAPLENAGEM		
3.1	Planta Levantamento e Cubagem	Planta Levantamento e Cubagem	183027997
3.2	Volume de Corte e Aterro - Área Técnica	Volume de Corte e Aterro_Área Técnica	183028164
3.3	Volume de Corte e Aterro - Estacionamento	Volume de Corte e Aterro_Estacionamento	183028305
3.4	Volume de Corte e Aterro - Galerias	Volume de Corte e Aterro_Galerias	183033130
3.5	Volume de Corte e Aterro - Subsolo	Volume de Corte e Aterro_Subsolo	183033291
3.6	Volume de Corte e Aterro - Subsolo 2	Volume de Corte e Aterro_Subsolo 2	183033644
3.7	Volume de Corte e Aterro - Térreo	Volume de Corte e Aterro_Térreo	183034475
	4. ANTEPROJETO DE ESTRUTURA DO BUNKER		
4.1	Bunker - Locação de pilares e sapatas	STR-PROJ-DE-034-24-STR-AP-001-LOC-FOR-R00	214334402
4.2	Bunker - Armação de fundação	STR-PROJ-DE-034-24-STR-AP-002-PAV-FOR-R00	214335233
4.3	Bunker - Armação de pilares	STR-PROJ-DE-034-24-STR-AP-003-FUN-ARM-R00	214335395
4.4	Bunker - Armação de pilares	STR-PROJ-DE-034-24-STR-AP-004-PIL-ARM-R00	214335395
4.5	Bunker - Armação de pilares	STR-PROJ-DE-034-24-STR-AP-005-PIL-ARM-R00	214336676
4.6	Bunker - Armação de viga	STR-PROJ-DE-034-24-STR-AP-006-VIG-ARM-R00	214336860
4.7	Bunker - Armação de viga	STR-PROJ-DE-034-24-STR-AP-007-VIG-ARM-R00	214337095
4.8	Bunker - Armação de viga-parede	STR-PROJ-DE-034-24-STR-AP-008-PAR-ARM-R00	214346054
4.9	Bunker - Armação de viga-parede	STR-PROJ-DE-034-24-STR-AP-009-PAR-ARM-R00	214346197

4.10	Bunker - Armação de laje	STR-PROJ-DE-034-24-STR-AP-010-LAJ-ARM-R00	214346358
4.11	Bunker - Armação de laje	STR-PROJ-DE-034-24-STR-AP-011-LAJ-ARM-R00	214346475
5. ANOTAÇÕES/REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
5.1	Arquitetura - Arq. Renata Rodrigues de Sousa	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-001-R00	182962415
5.2	Fundações e Estruturas - Eng. Carlos Henrique Linhares Feijão	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-002-R00	182962602
5.3	Prevenção e combate a incêndio - Eng. Pablo Alcides Ananias Xavier	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-003-R00	182963396
5.4	Instalações Elétrica e Eletrônicas - Eng. Rogério Santos de Oliveira	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-004-R00	182963523
5.5	Instalações Hidrossanitárias - Eng. Higo Fonseca Gomes	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-005-R00	182963639
5.6	Instalações Mecânicas - Eng. Tammy Mayara Daltoé Inglez	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-006-R00	182964163
5.7	Orçamento - Eng. Herbert Mesquita Loiola	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-007-R00	182964377
5.8	Coordenação de projetos e Assessoria em BIM - Arq. Rosângela Marx	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-008-R00	182964510
5.9	Levantamento Planialtimétrico - Eng. Marcos Aurélio Tiago de Oliveira	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-009-R00	183214760
5.10	Coordenação de projetos - Eng. Maruska Lima de Sousa Holanda	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-010-R00	183225151
5.11	Estrutura do Bunker - Eng. Ronaldo Oliveira de Almeida	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-011-R00	214346899
6. ORÇAMENTO			
6.1	Planilha Estimativa Referencial - Com desoneração	PROJ-DE-034-24-ORC-DT-032-24-SEORCA-CDS-PLA-CLP-R06	214347447
6.2	Planilha Estimativa Referencial - Sem desoneração	PROJ-DE-034-24-ORC-DT-032-24-SEORCA-SDS-PLA-CLP-R6	214231548
6.3	Memórias de cálculo		https://drive.google.com/drive/folders/1aX2VzAxna7xcwGcZsUW1dM7fQTVyxqK8?usp=sharing
7. DOCUMENTOS			
7.1	Estudo Técnico Preliminar - ETP	Estudo Técnico Preliminar - ETP	182835675
7.2	Lista de Equipamentos Hospitalares	Lista de Equipamentos Hospitalares	214350574
7.3	Boletim da última medição (para consulta)	Boletim da última medição	183035864
7.4	Termo de Referência - R04	Termo de Referência	214383055
7.5	Minuta do Contrato - R01	Contrato Minuta - R01	186009130

ANTEPROJETO ELABORADO PELA TOPOCART

Os documentos relacionados nas listas mestras a seguir poderão ser acessados por meio do link:

https://drive.google.com/drive/folders/1aX2VzAxna7xcwGcZsUW1dM7fQTVyxqK8?usp=sharing

1. CONSULTAS PRÉVIAS INICIAIS			
1.1	Lista Mestra de Consultas prévias iniciais	1 - LISTA MESTRA - CONSULTAS PREVIAS INICIAIS	183489730

2. ANTEPROJETO			
2.1	Lista Mestra do Anteprojeto elaborado pela TOPOCART	2 - LISTA MESTRA - ANTEPROJETO ELABORADO PELA TOPOCART	183490107

Nota: Insta ressaltar que os conteúdos de cada documento técnico e dos projetos são de responsabilidade exclusiva dos seus autores, conforme respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas.

“ANEXO III”

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º: ....., com sede na ....., declara, para fins de comprovação junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasil - NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a NOVACAP.

Brasília, _____de_____ de _____.

_____
Representante Legal da Empresa com Conhecimento Técnico

“ANEXO IV”
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº **90012 / 2025** – NLC/PRES.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO
Nome:_____ CREA nº_____
Especialidade:_____ Data de registro:_____

2. SUPERVISÃO
Nome:_____ CREA nº_____

Especialidade: _____ Data de registro:_____

3. EXECUTOR
Nome:_____ CREA nº_____
Especialidade: _____ Data de registro:_____

4. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nome:_____ CREA nº_____
Especialidade: _____ Data de registro:_____

Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou qualquer documento revestido de fé pública, para o

empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____de _____ de _____.

_____
Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

Obs**:** Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.

"ANEXO V"

CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 90012 / 2025 – NLC/PRES.

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global para execução dos serviços é de R$_____(por extenso), de acordo com o constantes na **Planilha Estimativa Nº 032/2024-DORC-SDS-R06** (214231548).

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R$.....(.....).

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos serão especificados e orçados pela NOVACAP e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

Declaramos que nos sujeitamos ás condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

O prazo de execução total dos serviços é de ..... (.....) dias corridos a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de ..... (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social da licitante; e
- nº do fax, se houver.

Atenciosamente,

Data, carimbo, nome e assinatura do representante legal

"ANEXO VI"
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____com sede na_____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação na **Concorrência Eletrônica nº 90012 / 2025 – NLC/PRES**, DECLARA expressamente que:

A) ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, RESPEITANDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____
(Local e data)

_____
(Representante Legal)

"ANEXO VII"
DECLARAÇÃO

Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

_____
Representante Legal

"ANEXO VIII"

Minuta de Contrato elaborada pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF **e disponibilizada juntamente com o Edital e seus anexos.**

"ANEXO IX"
DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Concorrência Eletrônica nº 90012 / 2025 – NLC/PRES.

Objeto:

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

"ANEXO X"
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE

Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

Brasília, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

"ANEXO XI"
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Concorrência Eletrônica nº 90012 / 2025 – NLC/PRES

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de_____ de _____

_____
(assinatura do representante legal do licitant

"ANEXO XII"
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada para execução do objeto deste certame, disponibilizaremos o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.

Brasília, _____ de _____ de _____.

_____
Representante Legal da Empresa

"ANEXO XIII"
CADASTRAMENTO DE EMPRESA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

1.0 Orientações para Cadastramento

O(a) representante legal da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pelo Núcleo de Licitação (NLC/PRES-NOVACAP).

O procedimento de cadastramento consiste nas seguintes etapas:

- Acessar o Manual de Usuário Externo para orientações detalhadas sobre o processo: https://portalsei.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2025/06/ManualUsuarioExterno_12062025.pdf
- Acessar o endereço eletrônico https://portalsei.df.gov.br/usuario-externo/, que contém as ferramentas para a execução dos passos subsequentes.
- Realizar o PASSO 1 - Cadastro.
- Realizar o PASSO 2 - Entrega da Documentação.

2.0 Liberação do Acesso

A liberação do login do(a) representante cadastrado(a) será efetivada somente após o recebimento e conferência de toda a documentação exigida.

3.0 Atualização Cadastral

O cadastro da empresa no SEI é realizado uma única vez. No entanto, as seguintes situações exigem um novo cadastramento completo:

- Troca de Representante: Caso haja alteração no representante legal da empresa, o novo representante deverá efetuar um novo cadastramento.
- Perda de Acesso ao E-mail: Caso o representante perca o acesso ao endereço de e-mail cadastrado, será necessário realizar um novo cadastramento utilizando um novo endereço de e-mail.

Em todas as situações de cadastramento, o endereço de e-mail utilizado no cadastro de Usuário Externo deverá ser o mesmo cadastrado no portal Gov.br.

Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7**, **Chefe do Núcleo de Licitação**, em 18/09/2026, às 08:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **214646520** Código CRC: **A29160BF**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../202.., QUE FAZEM ENTRE ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, E A EMPRESA **.....**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15,** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa **.....**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº **.....**, com sede no endereço ....., CEP: ....., e-mail: ....., Telefone: ....., representada por **.....**, portador (a) do RG ....., inscrito (a) no CPF nº ....., na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência - R02 n.º 13/2025 - NOVACAP/PRES/DP/NIN/APES (185993260); Edital de _____ nº. _____ (_____), da Proposta da Empresa (_____), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do **Hospital Oncológico de Brasília**, a ser localizado na AENW3 lote A no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Brasília-DF, nos termos do Termo de Referência - R02 n.º 13/2025 - NOVACAP/PRES/DP/NIN/APES (185993260); Edital de _____ nº. _____ (_____), da Proposta da Empresa (_____), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **Contratação integrada**, segundo o disposto no art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

4.2.2. A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, referente aos serviços de obras civis.

4.2.3. As eventuais subcontratações promovidas pela CONTRATADA deverão recair, preferencialmente, sobre as empresas sob tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de impedimento de atendimento deste tratamento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à FISCALIZAÇÃO.

4.2.4. Reitera-se que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.2.5. A subcontratação estará condicionada a:

4.2.5.1. Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

4.2.5.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

4.2.5.3. O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante;

4.2.5.4. Comprovação pela CONTRATADA, de:

a) Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;

b) Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de atestado(s) para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da SUBCONTRATADA e fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

c) Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;

d) Cumprimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos;

e) Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

4.2.6. Poderão ser considerados para subcontratação, desde que respeitados os percentuais discriminados no item 4.2.2, a lista exemplificativa descrita no quadro abaixo:

MINUTA

Item	Descrição
1	Sondagem do solo
2	Serviços de Topografia
3	Elevadores
4	Câmaras frias

4.2.7. Caso a SUBCONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.8. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

4.2.9. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

4.2.10. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por subcontratados, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Contrato, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário.

4.2.11. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.2.12. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e/ou executivo, bem como de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.3. **DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA/SERVIÇO**

4.3.1. A obra/serviço compreende a construção de um Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) que abrigará o Hospital Oncológico de Brasília, a fim de atender as demandas da Secretaria de Saúde e do Governo do Distrito Federal (GDF), que vem ao longo desses últimos quatro anos realizando investimentos para expansão e melhoria da rede de serviços de saúde, no Distrito Federal, buscando a constante melhoria de vida da população do DF e entorno.

4.3.2. No Hospital Oncológico de Brasília, que é um Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) de atenção terciária, localizado na AENW3 lote A no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Brasília-DF , deverão ser contempladas todas as áreas exigidas pela RDC 50/2002, suas revogações complementares e as legislações pertinentes ao tema de uma edificação voltada ao serviço assistencial de saúde de atenção terciária (hospitais especializados), que contam com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento das urgências e emergências de natureza clínica e cirúrgica, nas áreas de pediatria e clínica médica, conforme PROGRAMA DE NECESSIDADES (Parâmetros Técnicos) elaborado pela SES-DF .

4.3.3. FAZ PARTE DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, de acordo com o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas - R00 (182999870) e Planilha Orçamentária Estimativa - R0 (XXXXX), os seguintes serviços/obras:

4.3.3.1. **TOPOGRAFIA**

4.3.3.2. **GEOTECNIA**

I - SONDAGENS

a) Sondagem à Percussão

b) Sondagem rotativa

c) Ensaio de placa

4.3.3.3. **ESTUDOS E PROJETOS (ESTE ITEM NÃO SERÁ FINANCIADO PELO RECURSO INDICADO NO CONTRATO DE REPASSE nº 840756/2016/MS/CAIXA)**

I - MODELAGEM BIM

II - PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

a) Projeto de Serviços Preliminares

b) Projeto de Fundações e Estruturas

c) Projeto de Contenção de Maciços de Terra

d) Projeto de Arquitetura e Elementos de Urbanismo

e) Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias

f) Projeto de Instalações Elétricas e Eletrônicas

g) Projeto de Instalações Mecânicas de Utilidades

h) Projeto de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio

i) Licenças e Aprovações

j) Certificação Ambiental – LEED

k) *As Built* e Manual de Uso, Manutenção e Operação

III - PLANEJAMENTO E CONTROLE

IV - MAQUETE E ILUSTRAÇÕES

V - SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

4.3.3.4. **SERVIÇOS PRELIMINARES**

I - CANTEIRO DE OBRAS

II - DEMOLIÇÕES

III - LOCAÇÃO DE OBRAS

IV - TERRAPLANAGEM

MINUTA

V - REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, se for o caso

4.3.3.5. **FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**

I - FUNDAÇÕES

II - ESTRUTURAS

4.3.3.6. **ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO**

I - ARQUITETURA

II - COMUNICAÇÃO VISUAL

III - INTERIORES

IV - PAISAGISMO

V - PAVIMENTAÇÃO

VI - SISTEMA VIÁRIO interno ao lote

4.3.3.7. **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS**

I - ÁGUA FRIA

II - ÁGUA QUENTE

III - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

IV - ESGOTOS SANITÁRIOS

4.3.3.8. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS**

I - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

II - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

III - SISTEMA FOTOVOLTAICO

IV - DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO

V - SONORIZAÇÃO

VI - RELÓGIOS SINCRONIZADOS

VII - ANTENAS COLETIVAS DE TV E TV A CABO

VIII - CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO

IX - SISTEMA DE SUPERVISÃO, COMANDO E CONTROLE

X - SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO

XI - SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

XII - SISTEMA DE CHAMADA DE ENFERMAGEM

XIII - SERVIÇOS DIVERSOS

4.3.3.9. **INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES**

I - ELEVADORES

II - AR-CONDICIONADO CENTRAL

III - VENTILAÇÃO MECÂNICA

IV - PORTAS AUTOMÁTICAS

V - TANQUE COMBUSTÍVEL

VI - GÁS COMBUSTÍVEL – GLP

VII - GASES MEDICINAIS

VIII - AR COMPRIMIDO

IX - VÁCUO

X - OXIGÊNIO

XI - CÂMARA FRIA

4.3.3.10. **INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

I - PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

4.3.3.11. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

I - ENSAIOS, TESTES E COMISSIONAMENTOS

II - LIMPEZA DE OBRAS

III - LIGAÇÕES DEFINITIVAS

IV - COMO CONSTRUÍDO (“AS BUILT”), MANUAL DE USO E OPERAÇÃO E TREINAMENTOS

V - REPROGRAFIA

4.3.3.12. **SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS**

4.3.3.13. **EQUIPAMENTOS (ESTE ITEM NÃO SERÁ FINANCIADO PELO RECURSO INDICADO NO CONTRATO DE REPASSE nº 840756/2016/MS/CAIXA)**

I - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DE HOSPITALARES

II - MATERIAIS DE HOTELARIA

III - EQUIPAMENTOS PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

IV - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE FUNCIONAL

V - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA

4.3.4. **NÃO FAZ PARTE DA PRESENTE CONTRATAÇÃO**

MINUTA

4.3.4.1. Considerando que a Contratação Integrada é uma modalidade em que, para a Licitação, são fornecidos documentos técnicos a nível de anteprojeto, como apresentado no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas - R00 (182999870);

4.3.4.2. Considerando ainda que determinados itens são contratados diretamente pela SES/DF;

4.3.4.3. Dessa forma, estão excluídos do escopo da referida contratação os seguintes itens:

I - Ampliação de vias externas ao lote;

II - Execução de redes externas ao lote;

III - Licença de operação do hospital;

IV - Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) através de tanques de armazenamento;

V - Central de gases medicinais (Serviço de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel, incluindo a locação dos tanques criogênicos fixos e da central de suprimentos reserva);

VI - Insumos para realização das atividades do hospital;

VII - Poltronas do auditório;

VIII - Mobiliário administrativo a ser patrimoniado;

IX - Equipamentos de informática das áreas de trabalho.

4.4. **LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO**

4.4.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

4.4.2. As obrigações descritas a seguir deverão ser observadas pela Contratada, no que couber:

4.4.2.1. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início da obra está condicionado à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO.

4.4.2.2. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar toda a documentação de licenciamento, necessária à plena execução do Contrato.

4.4.2.3. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos supracitados, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que solicitará a regularização e manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) por intermédio da Direção da NOVACAP.

4.4.2.3.1. O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar no prazo de 15 dias corridos a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da NOVACAP.

4.4.2.3.2. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação, contendo prazo para a resolução das pendências, caso não haja possibilidade imediata de regularização, e orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela NOVACAP.

4.4.2.3.3. Caso não haja possibilidade imediata de regularização, a autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada à manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

4.4.2.3.4. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução da obra.

4.4.3. A CONTRATADA deverá:

4.4.3.1. Registrar no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço em nome do(a)(s) Profissional(is) responsável(eis) pelo contrato, com vínculo comprovado com a CONTRATADA, observando o disposto na resolução nº 1.137/2023 - CONFEA.

4.4.3.2. O prazo para apresentação do Registro é de 30 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.

4.4.3.3. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comprovar novo registro de Capacidade Técnico-profissional, mediante a apresentação das mesmas documentações relacionadas no item "CAPACIDADE TÉCNICA" do Termo de Referência.

4.4.3.4. Regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes, caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra, e ainda, em caso de vencimento do visto e/ou aprovação obtida anteriomente;

4.4.3.5. Proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato, imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço.

4.4.3.6. Obter a Licença de Obras, antes do início da execução de qualquer obra sujeita a processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022, na forma de:

4.4.3.6.1. Alvará de Construção, para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022.

4.4.3.6.2. Licença Específica, para obras de demolições, urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área, desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022.

4.4.3.6.3. Licenciamento de obra em imóvel rural, no caso de obra em imóveis rurais deverá ser observado Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022.

4.4.3.7. Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser submetido à aprovação da Administração Regional ou do órgão competente que couber.

4.4.3.8. Realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública para implantação do canteiro de obras, se aplicável.

4.4.3.9. Implementar o Programa de Integridade, exigido a partir da celebração do contrato, nos termos da Lei nº 6.112/2018.

4.4.3.10. Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas dos projetos e da obra.

4.4.3.11. Submeter os projetos à analise e aprovação, quanto ao atendimento ao programa de necessidades, à SES-DF.

4.4.3.12. Regularizar e aprovar os projetos nos órgãos competentes, tais como CAPS, CBMDF, CAESB, NEOENERGIA, CEB, COMAER, DIVISA/ANVISA, NOVACAP, ADMINISTRAÇÂO REGIONAL, IBRAM, dentre outros, elaborando todos os documentos e estudos solicitados pelos órgãos competentes para cada uma das aprovações.

4.4.3.13. Realizar o pagamento das taxas de IBRAM, energia elétrica, água, esgoto e telefone, dentre outras nas seguintes condições:

a) Para obras novas e aquelas com desocupação total de imóvel (reforma/ampliação): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra;

b) Para obras em edificação em funcionamento: a CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.

MINUTA

4.4.3.14. Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022, na forma de:

a) Carta de Habite-se e respectivas declarações para habite-se dos órgãos competentes, para obras objeto de Alvará de Construção; ou

b) Atestado de Conclusão, para os demais casos.

4.5. **PRAZOS**

4.5.1. **O prazo de execução total do contrato é de 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

4.5.2. **O prazo de vigência do Contrato será de 1.530 (um mil quinhentos e trinta) dias corridos, contado a partir da data da assinatura do Contrato,** tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo para o Recebimento Definitivo do objeto. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto contratual não tiver sido integralmente concluído dentro do período inicialmente estabelecido, desde que mantidas as demais condições pactuadas, observando-se o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3. O prazo para conclusão dos **projetos básico e executivo é até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

4.5.4. **O detalhamento dos prazos de entrega e análise dos projetos encontra-se descrito no Plano de Execução BIM - Fase 1**, que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos legais.

4.5.5. O prazo de obra é de **1.080 (um mil e oitenta) dias corridos,** contados a partir da data de finalização dos projetos ou de autorização para início das obras por parte da contratante.

4.5.6. **Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA,** para discussão do planejamento, dos projetos e da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

4.5.7. Deverá ser lavrada ata ou arquivo de vídeo para registro da reunião de início dos trabalhos e de todas as posteriores.

4.5.8. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução do objeto com a qualidade necessária e no prazo previsto.

4.5.9. Na ocasião da primeira reunião, **a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento da execução do objeto,** discutindo com a NOVACAP, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

4.6. **SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL**

4.6.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providencias às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

4.6.2. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a obra, inclusive roubo, furto e demais eventualidades que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a NOVACAP como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.

4.6.3. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

4.6.4. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:

4.6.4.1. **Coberturas mínimas:** Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêncio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

4.6.4.2. **Coberturas adicionais:**

a) Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

b) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto, cuja cobertura contemplará 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

e) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

f) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

g) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

h) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

i) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

k) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

4.6.5. O Seguro de Risco de Engenharia deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.

4.7. **GARANTIAS DA OBRA/SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

4.7.1. Com vistas a resguardar que após a execução do objeto, em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do trabalho, bem como pela qualidade e durabilidade exigida, devendo prestar as seguintes garantias:

4.7.1.1. **Garantia da obra/serviço**, conforme estabelecido nos seguintes dispositivos:

I - Código Civil art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

II - OT–IBR nº 003/2011 4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

4.7.1.2. **Garantia, manutenção corretiva e assistência técnica dos equipamentos:**

4.7.1.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.7.1.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

4.7.1.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.7.1.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.7.1.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.7.1.2.6. Uma vez notificado, o(a) Contratado(a) realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.7.1.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do(a) Contratado(a), aceita pelo Contratante.

4.7.1.2.8. Na hipótese do subitem acima, o(a) Contratado(a) deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.7.1.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo(a) Contratado(a), fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.7.1.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.7.1.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.7.1.2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os números de contato telefônico (com atendimento imediato) e os endereços de correio eletrônico para contato em caso de necessidade de acionamento da garantia, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas durante o prazo de cobertura.

4.7.1.2.13. Efetivado o recebimento definitivo dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fixar em cada aparelho de ar condicionado uma **etiqueta de identificação de garantia**, produzida em material impermeável, na qual deverá constar o devido período de cobertura e número do contrato firmado com a CONTRATANTE.

4.8. **GARANTIA ADICIONAL**

4.8.1. Sob o amparo do § 5° do art. 59 da Lei 14.133/2021, com relação as contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional da Contratada cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

4.9. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.9.1. **Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP,** ressalvando-se as situações previstas no Mapa de Risco a seguir.

4.9.2. Durante o primeiro mês, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, deverá ser elaborado o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias, citadas no item "LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO".

4.9.3. A CONTRATADA deverá executar o canteiro de obras observando o que prevê o Código de Obras e Edificações, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e de acordo com o que foi aprovado pela CONTRATANTE.

4.9.3.1. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas ao fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra, inclusive limpeza do terreno e terraplenagem.

4.9.4. A CONTRATADA deverá providenciar a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que porventura causem interferência na obra, conforme consultas prévias fornecidas (ver item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" do Termo de Referência) e atualizadas na ocasião do início das obras.

4.9.5. Caso haja interferência de rede no local das obras, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento da rede.

4.9.6. A identificação da obra deverá ser realizada por meio da instalação de placa(s), conforme modelo da NOVACAP, o qual será fornecido na ocasião do início do contrato pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser afixada **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.** A

MINUTA

CONTRATADA deverá dar manutenção na(s) placa(s) de obra por todo o período do contrato.

4.9.7. A execução da obra obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas no ante projeto de arquitetura e nos memoriais descritivos, conforme descritos no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS".

4.9.8. Durante a execução dos serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, Livro de Ordem ou Diário de Obras, devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências, onde deverão constar:

4.9.9. Caso haja interferência de rede no local das obras, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento da rede.

4.9.10. **Os serviços técnicos a serem executados, bem como os respectivos produtos gerados, deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo,** entre outras indicadas à critério da NOVACAP:

a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

b) Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;

c) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal, tais como Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, Normas Urbanísticas de Ocupação de Área – NGB's, Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Normas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, NEOENERGIA, CAESB, NOVACAP);

d) Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados nos projetos elaborados.

4.9.11. **Toda documentação técnica deverá observar os procedimentos e padrões exigidos para apresentação no âmbito da NOVACAP, cabendo à CONTRATADA obter, junto à NOVACAP, informações sobre a correta apresentação dos mesmos.**

4.9.12. **Todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA deverão ser registrados no CREA e/ou CAU** e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas - RRTs, quando da apresentação dos mesmos.

4.9.13. **Durante a execução dos serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, Diário de Serviços e Obras,** devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências.

4.9.14. **No Diário deverão constar as seguintes anotações:**

4.9.14.1. Pela CONTRATADA:

a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) Efetivos diários de operários existentes;

c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;

d) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;

e) Consultas à FISCALIZAÇÃO;

f) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

g) Acidentes ocorridos na execução da obra;

h) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra;

i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;

j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

4.9.14.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

a) Preenchimento dos cabeçalhos;

b) Aprovação das medições para faturamento;

c) Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras;

e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;

f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;

h) Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras;

i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

4.9.15. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Termo de Referência de licitação ou neste Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

4.9.16. Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

4.9.16.1. Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.

4.9.16.2. Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

4.9.16.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações objeto do contrato.

4.9.16.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA.

4.9.16.5. Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência eletrônica (E-mail) ou Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

4.9.17. Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados, caso a demanda da CONTRATADA aumente.

4.9.18. A proposta de substituição ou contratação de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico e da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, quando for o caso. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela NOVACAP.

MINUTA

4.10. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA**

4.10.1. O recebimento provisório da obra será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as condições abaixo discriminadas:

4.10.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução do objeto.

4.10.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONCEDENTE, sempre que couber, dentro de um período máximo de 15 dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.10.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações;

4.10.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todos os sistemas de instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes;

4.10.1.5. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais;

4.10.1.6. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

4.10.1.7. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

4.10.1.7.1. Projeto executivo em nível de as built (como construído) de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento da NOVACAP, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos;

4.10.1.7.2. arquivos eletrônicos em formato aberto (não proprietário - IFC (BIM)), na versão nativa RVT (Revit), além do formato DWG (AutoCad) de todos os arquivos matrizes / modelos que geraram as pranchas as built do projeto da obra. 01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos conforme estabelecido no PLANO DE EXECUÇÃO BIM - PEB Fase 1 (XXXXX), deverá ser disponibilizada ao Grupo de Trabalho para Construção de Unidades Hospitalares - GTCOUH/PRES/NOVACAP; Todos os arquivos digitais deverão estar georreferenciados;

4.10.1.7.3. 02 (duas) cópias completas de todas as pranchas as built do projeto da obra, impressas e assinadas pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), inclusive das pranchas aprovadas e/ou vistadas pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF, observados o item "LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO" e subitens. 01 (uma cópia) se destinará à FISCALIZAÇÃO e 01 (uma) cópia deverá ser disponibilizada ao Grupo de Trabalho para Construção de Unidades Hospitalares - GTCOUH/PRES/NOVACAP;

4.10.1.7.4. Arquivos eletrônicos em formato “pdf”, gerados a partir da digitalização de todas as pranchas as built dos projetos assinados 01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos em formato "pdf" deverá ser disponibilizada ao Grupo de Trabalho para Construção de Unidades Hospitalares - GTCOUH/PRES/NOVACAP;

4.10.1.7.5. Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato “doc” (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”;

4.10.1.7.6. Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato “pdf”;

4.10.1.7.7. Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6138/2018 e Decreto Distrital nº 43056/2022, no formato de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, de Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença, observado o item "LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO" e subitens;

4.10.1.7.8. Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidariamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e CONVENENTE, quando couber;

4.10.1.7.9. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16109/1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, em arquivo eletrônico no formato "doc”, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, devendo constar as seguintes informações:

a) Descrição do terreno (endereço, área);

b) Descrição da edificação (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);

c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

4.10.1.7.10. Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10406/2002 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

4.10.1.7.11. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens elencados acima não serão aceitos arquivos compactados, neste caso também serão aceitos compartilhamento em "nuvem", desde que, devidamente acordados com a FISCALIZAÇÃO e garantidas a segurança e a privacidade dos dados, atendendo a normas tais com a ISO/IEC 27001;

4.10.1.7.12. Jogo de duas cópias das chaves e controles de todas as portas, portões e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

4.10.2. Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4.10.3. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

4.10.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

4.10.5. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, neste Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

4.10.6. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, após o cumprimento das exigências de caráter técnico, a contratada fará jus a parcela de pagamento específica para este fim, constante na última etapa do cronograma físico financeiro, conforme estabelecido no art. 140 da lei nº 14.133/2021. Tal parcela visa garantir a total prestação dos serviços e o encerramento completo do contrato com todos os elementos necessários ao arquivamento de documentos e ao acesso completo ao dossiê do contrato.

4.10.7. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

4.10.8. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a Direção da CONTRATANTE, com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.

4.11. **RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**

4.11.1. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:

MINUTA

4.11.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO;

4.11.1.2. Em até 90 dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital;

4.11.1.3. Por Gestor do Contrato e pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços - CPROS, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferindo e atestando toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato;

4.11.1.4. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

4.11.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

4.11.3. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil, Lei nº 10406/2002.

4.11.4. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

4.11.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.

4.11.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme § 6º do art. 140 da lei nº 14.133/2021.

4.11.7. O recebimento definitivo deverá ocorrer somente após a emissão do habite-se da obra.

4.11.8. No caso dos projetos, que são parte integrante do contrato, de acordo com o § 5º do art. 140 da lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

4.11.9. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a contratada fará jus a parcela de pagamento específica para este fim, constante na última etapa do cronograma físico financeiro, conforme estabelecido no art. 140 da lei nº 14.133/2021.

4.12. **MATRIZ DE RISCO**

4.12.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

4.12.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

4.12.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

4.12.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

4.12.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

4.12.1.5. outras informações relevantes.

4.12.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

4.12.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

4.12.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

4.12.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

4.12.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

4.12.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

4.12.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

4.12.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

4.12.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

4.12.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

MINUTA

Código	Descrição	Tipo de Risco	Responsabilidade	Causas	Consequências	Prevenção	Medidas Mitigatórias
GR 01	Alteração de enquadramento tributário das empresas contratadas, não decorrente de mudanças na legislação	Jurídico	Contratada	1. Mudança voluntária ou obrigatória no regime tributário da empresa contratada devido ao seu crescimento, faturamento, mudança no porte ou reestruturação interna; 2. Falta de planejamento tributário adequado por parte da empresa para manter o enquadramento desejado.	1. Aumento dos custos operacionais da Contratada; 2. Impacto na margem de lucro da Contratada; 3. Dificuldade de cumprimento do contrato.	1. Planejamento tributário e administrativo adequado por parte da Contratada; 2. Monitoramento contínuo das variáveis internas que possam impactar o enquadramento tributário	1. A Contratada deverá gerir seus custos tributários de forma eficiente, garantindo que mudanças no regime não interfira nos custos contratuais previamente acordados; 2. A Contratada deverá assegurar que alterações no enquadramento tributário não gere a necessidade de termo aditivo ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme estabelecido pelo Acórdão nº 332/2015 do TCU, que determina que a carga tributária é intrínseca à estrutura administrativa da empresa e não justifica compensação contratual.
GR 02a	Aumento de custos operacionais ordinários relacionados a despesas normais e previsíveis da atividade empresarial	Econômico	Contratada	1. Oscilações de preços do mercado e insumos de menor impacto individual.	1. Redução da margem de lucro, necessidade de adaptação no planejamento financeiro.	1. Acompanhamento de mercado, contratos de longo prazo com fornecedores, planejamento financeiro e manutenção de caixa reserva.	1. Revisão de contratos com fornecedores para estabilizar preços, revisão da composição de preços e gerenciamento de recursos financeiros para evitar impacto nos custos ordinários.
GR 02b.1	Elevação dos custos operacionais extraordinários relacionados aos insumos essenciais e com impacto financeiro (até 10%)	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Eventos extraordinários que alteram significativamente o custo dos insumos, como uma elevação cambial súbita ou crises que afetam preços de mercado de insumos-chave.	1. Aumento nos custos do projeto.	1. Planejamento financeiro com hedge cambial, previsão orçamentária para crises e acompanhamento de indicadores econômicos	1. Cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro para compensar aumentos extraordinários acima do percentual definido; 2. Acompanhamento de indicadores de mercado para ajustes periódicos.
GR 02b.2	Elevação dos custos operacionais extraordinários relacionados aos insumos essenciais e com impacto financeiro (acima de 10%)	Econômico/ Financeiro	Compartilhada (Contratada / Contratante)	1. Instabilidade macroeconômica, crises globais de fornecimento, variação cambial extrema e inflação.	1. Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, necessidade de reequilíbrio contratual.	1. Contratos de fornecimento com cláusulas de reajuste baseadas em índices econômicos oficiais; 2. Planejamento conjunto entre Contratante e Contratada para prever possíveis oscilações e atualizar orçamento conforme a inflação.	1. Inclusão de cláusulas contratuais de reequilíbrio econômico para repassar parte dos aumentos extraordinários de custo; 2. Ajuste de cronograma ou suspensão temporária de atividades para aguardar estabilidade no mercado de insumos.

MINUTA

GR 03a	Suspensão de prazo de execução causada pela Contratada	Jurídico	Contratada	1. Atrasos decorrentes de deficiências operacionais, falta de recursos ou problemas de gestão na execução dos serviços; 2. Descumprimento de normas contratuais, técnicas ou de segurança,	1. Atrasos no cronograma da obra e necessidade de replanejamento para compensar o tempo perdido; 2. Aumento dos custos de execução devido a eventuais sanções	1. Planejamento rigoroso de cada fase do projeto e alocação de recursos adequados para garantir a continuidade dos trabalhos; 2. Supervisão e monitoramento contínuo	1. Estabelecimento de um plano de recuperação de prazos para retomar o cronograma e reduzir os impactos do atraso; 2. Revisão periódica das operações e das práticas de gerenciamento para
				resultando em paradas obrigatórias.	contratuais e necessidade de retrabalho; 3. Impacto na qualidade do projeto e possíveis sanções ou penalidades contratuais.	para detectar e corrigir desvios antes que afetem o prazo.	identificar melhorias na execução.
GR 03b	Suspensão de prazo de execução causada pela Administração	Jurídico	Contratante	1. Alterações contratuais solicitadas pelo poder público que exigem suspensão temporária dos serviços; 2. Falta de liberação de áreas de trabalho ou atrasos na emissão de ordens de serviço por parte da Contratante.	1. Atraso no cronograma de execução da obra e necessidade de ajustes no planejamento; 2. Aumento de custos indiretos para a Contratada, como mobilização e desmobilização de equipes. 3. Impacto na produtividade e potencial necessidade de readequação de contratos com subcontratados e fornecedores.	1. Planejamento conjunto entre a Contratante e a Contratada para alinhar as necessidades e minimizar interrupções; 2. Comunicação contínua para acompanhar e antecipar mudanças administrativas que possam afetar o andamento da obra.	1. Definição de cláusulas contratuais para ajustes de prazo e reequilíbrio financeiro em caso de suspensões prolongadas; 2. Planejamento de atividades alternativas para a Contratada, enquanto a obra está suspensa, para reduzir ociosidade.
GR 04	Defasagem dos preços na planilha estimativa referencial de licitação (risco inflacionário).	Econômico	Contratante	1. Aumento da inflação, elevação de preços de insumos e mão de obra ao longo do tempo entre a elaboração do orçamento e o período de execução contratual.	1. Necessidade de ajustes financeiros e aditivos contratuais para adequação dos preços estimados aos valores de mercado, potencial impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	1. Acompanhamento regular de índices inflacionários e atualização de preços da planilha referencial para mitigar diferenças substanciais entre o orçamento inicial e os valores de mercado.	1. Elaboração de termo aditivo de reajuste ou reequilíbrio, considerando a data-base para fins de reajuste a data de conclusão do orçamento, conforme definido no item 25 do edital e no item 23.2 do Termo de Referência.
GR 05a	Atraso no pagamento de faturas causado pela Contratada	Administrativo	Contratada	1. Erros administrativos ou documentais, falta de detalhamento adequado nas faturas, ausência de comprovação dos serviços ou materiais entregues.	1. Atraso no processamento do pagamento e possíveis impactos no cronograma do projeto, caso o atraso cause interrupção de serviços	1. Revisão e conferência rigorosa dos documentos antes do envio à Contratante, garantia de conformidade com as especificações contratuais e com os serviços efetivamente executados	1. Implementação de um processo interno de revisão para garantir que as faturas estejam corretas e completas antes do envio; 2. Acompanhamento dos requisitos documentais com a Contratante para reduzir falhas e evitar atrasos no pagamento.
GR 05b	Atraso no pagamento de faturas causado pela Contratante	Administrativo	Contratante	1. Indisponibilidade de recursos financeiros, atrasos administrativos ou outras falhas processuais.	1. Interrupção dos serviços pela Contratada, risco de impactos no cronograma, aumento de custos e necessidade de aditivos contratuais para reequilíbrio	1. Planejamento financeiro rigoroso por parte da Contratante, estabelecimento de um fluxo de pagamento eficiente e dentro dos prazos contratuais	1. Implementação de um cronograma de pagamento com prazos claros e definidos; 2. Garantia de provisão financeira para pagamentos, conforme o cronograma de execução do contrato.
GR 06a	Não recebimento definitivo dos serviços e obras causado pela Contratada	Jurídico/ Administrativo	Contratada	1. Execução dos serviços em desacordo com as especificações contratuais e técnicas; 2. Não cumprimento dos prazos intermediários e finais estabelecidos no cronograma físico-financeiro; 3. Falta de documentação completa e adequada para comprovar a conclusão dos serviços de acordo com os requisitos contratuais.	1. Necessidade de correções e ajustes nos serviços, gerando custos adicionais e atraso na entrega final; 2. Aplicação de penalidades e sanções contratuais à Contratada, incluindo retenção de pagamentos ou recusa do atestado de capacidade técnica; 3. Comprometimento da qualidade e funcionalidade do projeto, impactando a satisfação da Administração e o uso final do serviço.	1. Implementação de controles rigorosos de qualidade durante a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das especificações; 2. Monitoramento contínuo dos prazos e requisitos do cronograma físico-financeiro para identificar e corrigir desvios; 3. Preparação e organização da documentação necessária para o recebimento definitivo ao longo da execução, evitando pendências ao final.	1. Realização de inspeções periódicas para assegurar a qualidade dos serviços e identificação de possíveis não conformidades; 2. Desenvolvimento de um plano de correção de falhas que permita ajustes e melhorias antes da conclusão do projeto; 3 Comunicação regular com a Administração para garantir o alinhamento sobre os requisitos de recebimento e sanar qualquer pendência previamente.

MINUTA

GR 06b	Não recebimento definitivo dos serviços e obras causado pela Administração	Jurídico/ Administrativo	Contratante	1. Atrasos na realização das inspeções finais ou na emissão dos pareceres técnicos pela Administração; 2. Falta de clareza nos critérios de avaliação ou inconsistências nos requisitos para o recebimento definitivo, resultando em retrabalho ou reavaliações; 3. Demandas administrativas adicionais ou interpretações de conformidade que não foram previamente alinhadas com a Contratada.	1. Atraso na conclusão do processo contratual e no pagamento final à Contratada, gerando possíveis impactos financeiros para a empresa; 2. Necessidade de ajustes no cronograma de entrega, podendo comprometer o planejamento da Contratada para novos projetos.	1. Estabelecimento de um cronograma administrativo claro para a realização das inspeções e emissão dos pareceres de recebimento; 2. Alinhamento prévio com a Contratada sobre os critérios e procedimentos necessários para o recebimento definitivo. 3. Comunicação regular entre a Administração e a Contratada para sanar dúvidas e garantir que todos os requisitos de conformidade estejam claros.	1. Planejamento e organização interna da Administração para realizar as inspeções e avaliações necessárias dentro dos prazos estabelecidos; 2. Definição de uma equipe ou responsável para acompanhar o processo de recebimento e garantir o alinhamento com a Contratada.
GR 07	Não recebimento do termo definitivo de ocupação ou de entrega pelo proprietário, ou demandante da licitação, apesar da conclusão da obra	Jurídico/ Administrativo	Contratada	1. Ausência de acordo entre a Contratada, o Proprietário (ou Interessado ou Preposto) e a Direção da Contratante para a ocupação da obra antes do recebimento provisório; 2. Pendências administrativas ou documentação incompleta por parte da Administração que impeçam a lavratura do Termo de Ocupação.	1. Atraso na ocupação e utilização das instalações, resultando em impactos para o proprietário ou demandante; 2. *Possível aumento dos* custos de manutenção pela Contratada devido à ausência de transferência formal de responsabilidade; 3. Comprometimento do uso da obra ou parte dela até que o termo seja adequadamente emitido.	1. Alinhamento antecipado entre todas as partes interessadas sobre as condições de ocupação e os requisitos do Termo de Ocupação; 2. Verificação de toda a documentação e condições administrativas necessárias para a lavratura do Termo antes do recebimento provisório; 3. Estabelecimento de um cronograma de ações e aprovação conjunta entre a Contratada, o Proprietário e a Administração.	1. Realização de reuniões regulares entre a Contratada, o Proprietário, e a Administração para garantir que todos os requisitos e pendências sejam abordados previamente; 2. Implementação de um processo de verificação final de requisitos para emissão do Termo de Ocupação, evitando atrasos na ocupação da obra; 3. Documentação formal dos acordos e condições de ocupação, com clareza sobre as responsabilidades de cada parte.
GR 08	Acidentes de trabalho com empregados nos locais de execução de serviços	Trabalhista/ Social	Contratada (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Falta de medidas de segurança adequadas no ambiente de trabalho, como uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs); 2. Deficiência no treinamento e na capacitação dos empregados para o uso seguro de ferramentas e equipamentos; 3. Inobservância de normas de segurança e saúde no trabalho durante a execução das atividades.	1. Danos físicos aos empregados, com necessidade de afastamentos e tratamentos médicos; 2. Aumento dos custos para a Contratada, devido a multas, sanções e necessidade de indenizações.	1. Implementação de um plano de segurança rigoroso que contemple o uso obrigatório de EPIs e EPCs, além de práticas de segurança no local da obra; 2. Realização de treinamentos periódicos sobre normas de segurança e práticas de prevenção de acidentes para todos os trabalhadores.	1. Contratação de seguro contra acidentes de trabalho para cobrir despesas e indenizações em caso de incidentes; 2. Realização de inspeções regulares para assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança no canteiro de obras.
GR 09	Atraso na execução do objeto contratual, devido a falhas, omissões ou problemas operacionais causados pela Contratada	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Deficiências no planejamento ou na alocação de recursos necessários para a execução do projeto; 2. Problemas com fornecedores ou subcontratados, contratados diretamente pela Contratada, que impactam a entrega de materiais ou serviços essenciais; 3. Falta de cumprimento dos cronogramas internos e das etapas contratuais estabelecidas, devido a gestão ineficaz.	1. Aplicação de sanções e penalidades conforme item 26 do Termo de Referência, incluindo multas e outras penalidades administrativas; 2. Aumento de custos de execução para a Contratada, devido a necessidades de reprogramação e possível contratação de medidas corretivas.	1. Desenvolvimento de um planejamento detalhado e de um cronograma realista, com revisões periódicas para monitorar o andamento das atividades; 2. Implementação de um sistema de gestão de risco que antecipe possíveis atrasos e proponha soluções proativas.	1. Estabelecimento de um plano de recuperação de prazos, com alocação de recursos extras, se necessário, para minimizar o impacto dos atrasos; 2. Definição de acordos de serviço com fornecedores e subcontratados para garantir a pontualidade das entregas.

MINUTA

GR 10a	Alteração do anteprojeto em obrigações de meio (especificações previamente definidas), consoante com a alínea "c" do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021	Técnico/ Engenharia	Contratante	1. Deficiências ou limitações nas especificações previamente definidas no anteprojeto, que resultam em necessidade de ajustes para atender aos requisitos contratuais e técnicos.	1. Necessidade de aditivos contratuais para atualização das especificações; 2. Aumento de custos e possível impacto no cronograma devido à necessidade de ajustes técnicos	1. Revisão técnica detalhada do anteprojeto pela Contratante antes da fase de execução para garantir que as especificações estão completas e adequadas ao escopo do projeto.	1. Estabelecimento de critérios de aderência claros entre a execução e o anteprojeto, conforme exigido pela Lei; 2. Realização de revisões técnicas e consultas com especialistas para identificar e corrigir possíveis deficiências no anteprojeto antes da execução; 3. Comunicação constante entre a Administração e a Contratada para alinhamento de expectativas e correções necessárias.
GR 10b	Alteração do anteprojeto em obrigações de resultado (liberdade para inovação pela Contratada), consoante com o art. 22, §4º da Lei nº 14.133/2021	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Escolhas feitas pela Contratada no desenvolvimento de soluções de projeto básico que não se mostram viáveis ou requerem adaptações devido a desafios técnicos, regulamentares ou imprevistos.	1. Ajustes ou reconfigurações no projeto sem ônus adicional para a Contratante; 2. Aumento de custos e necessidade de gestão de cronograma pela Contratada para assegurar a entrega do resultado conforme especificado	1. Planejamento e avaliação rigorosos de todas as soluções técnicas propostas pela Contratada antes da execução, incluindo simulações e estudos de viabilidade para prever desafios	1. Estabelecimento de um processo de revisão e validação das soluções propostas pela Contratada antes da execução, para minimizar ajustes futuros; 2. Alocação de equipe técnica especializada para acompanhar e avaliar a viabilidade das inovações e mudanças propostas;
							3. Garantia de flexibilidade no cronograma da Contratada para ajustes necessários, sem ônus para a Administração.

MINUTA

GR 11	Interrupção na prestação dos serviços devido a interferências físicas (redes, infraestruturas, obstáculos, ocupação irregular)	Técnico/ Engenharia	Contratada (§4º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021)	1. Presença de redes de infraestrutura de água e esgoto da CAESB que interferem com as atividades de terraplanagem.	1. Interrupção dos serviços de terraplanagem e possíveis atrasos no cronograma devido à necessidade de remanejamento ou adaptação do plano de execução.	1. A Contratada deve, conforme item "02.04.000 Terraplanagem" do Memorial Descritivo, realizar uma verificação detalhada da existência e localização das redes de SAA e SES; 2. A Contratada deve consultar e revisar o Termo de Viabilidade Técnica (TVT) da CAESB, documento 2.13 PROJ-PR-003-23-CPR-DT-011-R01, que prevê as interferências.	1. Inspeção detalhada pela Contratada, seguindo as orientações do TVT da CAESB, assegurando que as possíveis interferências sejam tratadas antes do início da obra; 2. Elaboração de um plano de contingência para redirecionamento das atividades em caso de interferências físicas que não possam ser imediatamente resolvidas.
GR 12	Não observância das normas ambientais	Ambiental/ Legal	Contratada (item 14.2 do Termo de Referência e em conformidade com o Acórdão TCU nº 1.912/2023)	1. Falha da Contratada em obter as licenças e autorizações necessárias dentro do prazo estabelecido após a assinatura da Ordem de Serviço; 2. Não conformidade com requisitos ambientais específicos do projeto, falta de acompanhamento das exigências legais ou falta de gestão adequada das licenças.	1. Interrupção das atividades devido à ausência de documentos obrigatórios ou ao descumprimento das normas ambientais aplicáveis; 2. Multas, penalidades, ou sanções administrativas impostas pelos órgãos ambientais e reguladores competentes. 3. Impacto negativo no cronograma do projeto e aumento dos custos operacionais.	1. Planejamento antecipado pela Contratada para a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias conforme o cronograma do projeto; 2. Monitoramento contínuo das exigências ambientais e regulatórias aplicáveis ao projeto, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas antes do início das atividades.	1. Estabelecimento de um cronograma detalhado de licenciamento pela Contratada, com prazos claros para cada etapa do processo de obtenção de documentos; 2. Contratação de consultoria especializada em licenciamento ambiental para garantir que todas as exigências legais sejam atendidas; 3. Acompanhamento contínuo da validade das licenças e alvarás durante todo o período de execução do contrato.
GR 13	Alteração de especificações durante a execução	Econômico/ Financeiro	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Falhas na interpretação das especificações técnicas pela Contratada; 2. Utilização de materiais ou métodos de construção não compatíveis com o especificado; 3. Falta de supervisão ou controle de qualidade adequado durante a execução dos serviços.	1. Necessidade de retrabalho para adequar os serviços ao especificado, resultando em atrasos e custos adicionais; 2. Multas e penalidades contratuais aplicadas pela Contratante devido ao descumprimento das especificações; 3. Redução na qualidade final da obra ou serviço, comprometendo a entrega e a aceitação definitiva.	1. Implementação de supervisão rigorosa e controle de qualidade pela Contratada, garantindo que todos os serviços sejam executados conforme o especificado; 2. Treinamento e capacitação contínua das equipes técnicas; 3. Inspeções regulares e auditorias internas para verificar a conformidade dos serviços em andamento.	1. Realização de auditorias internas frequentes para identificar e corrigir possíveis desvios; 2. Revisão e verificação dos materiais e métodos utilizados pela Contratada para garantir que estão de acordo com as especificações contratuais. 3. Estabelecimento de um sistema de controle de qualidade com critérios claros e processos de inspeção.

MINUTA

GR 14a	Flutuação cambial, com aumento ordinário dos insumos (até 10%)	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Oscilações normais do mercado; 2. Variações cambiais que impactam a importação de produtos ou componentes utilizados na obra, mas que permanecem dentro do limite esperado de flutuação.	1. Aumento dos custos operacionais para a Contratada; 2. Necessidade de ajustes internos pela Contratada para otimizar recursos e reduzir outros custos para compensar a elevação.	1. Planejamento financeiro robusto, com previsão de reservas para acomodar variações ordinárias; 2. Contratação de seguros cambiais ou contratos de hedge para proteger contra pequenas flutuações que afetem insumos importados.	1. Estabelecimento de contratos fixos de fornecimento com fornecedores locais para minimizar impacto de variações cambiais; 2. Ajuste do plano de compras e estoque para antecipar aquisições de insumos quando se espera elevação de preços; 3. Utilização de estratégias financeiras para mitigar o impacto de variações dentro do limite ordinário.
GR 14b	Flutuação cambial, com aumento extraordinário dos insumos (acima de 10%)	Econômico/ Financeiro	Compartilhada (Contratada / Contratante)	1. Crises econômicas, oscilações abruptas na taxa cambial ou mudanças globais; 2. Interrupções na cadeia de suprimentos que levam a aumentos desproporcionais nos custos de aquisição.	1. Aumento significativo dos custos, podendo comprometer a viabilidade do projeto sem intervenção e reequilíbrio contratual; 2. Possível impacto direto no cronograma.	1. Monitoramento contínuo de indicadores econômicos e dos preços dos insumos críticos; 2. Planejamento conjunto entre Contratante e Contratada para estabelecer estratégias de reequilíbrio e mitigação de riscos econômicos significativos.	1. Estabelecimento de cláusulas contratuais para reequilíbrio econômico-financeiro em casos onde a flutuação cambial ou aumento de insumos exceda 10%, mediante comprovação documentada; 2. Ajuste de cronogramas e renegociação com fornecedores para minimizar o impacto do aumento extraordinário.
GR 15	Risco de dificuldades de liquidez financeira	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Gestão inadequada do fluxo de caixa da Contratada, falta de planejamento financeiro	1. Interrupção dos serviços e atraso no cronograma de execução do projeto devido a dificuldades	1. Planejamento financeiro rigoroso por parte da Contratada, com gestão eficiente do fluxo de caixa	1. A Contratada deve contratar seguro garantia, seguro de crédito ou outras apólices adequadas
	enfrentadas pela Contratada			ou despesas imprevistas; 2. Condições econômicas adversas que impactem a capacidade de pagamento da Contratada e sua saúde financeira.	financeiras da Contratada; 2. Aumento do risco de inadimplência ou necessidade de substituição da Contratada em caso de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.	e previsão de reservas para imprevistos; 2. Contratação de seguro de crédito ou seguro garantia para cobrir eventuais dificuldades financeiras que impactem a execução.	para proteger a continuidade do projeto em caso de dificuldades financeiras; 2. Implementação de controles financeiros e auditorias internas regulares para monitorar a saúde financeira da empresa durante a execução do contrato.

MINUTA

GR 16	Aumento do custo de capital durante a execução do contrato	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Elevação nas taxas de juros no mercado financeiro; 2. Mudanças nas condições econômicas que pressionam o custo de capital.	1. Aumento das despesas financeiras para a Contratada, impactando sua margem de lucro e podendo gerar dificuldades de liquidez; 2. Necessidade de reestruturação financeira para acomodar o aumento de custos, o que pode comprometer a eficiência financeira do projeto.	1. Planejamento financeiro robusto com previsão de custos adicionais para mitigar o impacto de variações nas taxas de juros; 2. Avaliação e contratação de linhas de crédito com taxas fixas quando possível, para reduzir o risco de flutuação do custo do capital ao longo do contrato.	1. A Contratada deve contratar seguro garantia, seguro de crédito ou outras apólices adequadas para proteger a continuidade do projeto em caso de dificuldades financeiras; 2. Contratação de linhas de crédito pela Contratada.
GR 17	Risco de que mudanças na estratégia de aquisição de insumos e serviços necessários para a execução do contrato	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Mudanças na disponibilidade ou qualidade dos fornecedores originais; 2. Decisões da Contratada para otimizar custos ou acelerar o cronograma; 3. Condições de mercado que afetam a capacidade de fornecimento ou elevam os preços dos insumos contratados.	1. Aumento dos custos caso os novos fornecedores ou métodos de aquisição sejam mais onerosos; 2. Possíveis atrasos no cronograma devido ao tempo necessário para a adaptação às novas condições de fornecimento ou processos de compra; 3. Risco de comprometimento da qualidade, caso as alterações afetem os critérios técnicos dos insumos e serviços adquiridos.	1. Planejamento detalhado da cadeia de suprimentos desde a fase de proposta, com contratos prévios com fornecedores de confiança; 2. Avaliação de múltiplos fornecedores e estabelecimento de contratos de longo prazo para minimizar a necessidade de substituições durante a execução.	1. Estabelecimento de parcerias e contratos fixos com fornecedores para reduzir o impacto de mudanças no mercado; 2. Implementação de um plano de contingência para fornecimento alternativo em caso de falhas ou indisponibilidade dos fornecedores originais; 3. Avaliação de qualidade e conformidade dos novos fornecedores e processos de aquisição para garantir que atendam aos requisitos contratuais.
GR 18	Decisões judiciais, alheias ao controle da Contratada, que resultem na suspensão, interrupção ou impedimento da execução dos serviços contratados	Jurídico	Contratante	1. Processos judiciais envolvendo a Administração Pública ou o objeto do contrato.	1. Paralisação das atividades, impactando o cronograma do projeto e gerando possíveis atrasos; 2. Necessidade de aditivos contratuais para readequação de prazos e cobertura de custos adicionais; 3. Potenciais perdas financeiras para a Contratada devido à imobilização de recursos ou reprogramação das atividades.	1. Monitoramento constante por parte da Administração para acompanhar ações judiciais relacionadas ao projeto e, quando possível, antecipar possíveis impactos legais; 3. Consulta jurídica preventiva para garantir conformidade com todos os requisitos legais e minimizar a probabilidade de interrupções.	1. A Administração deverá dispor de uma equipe jurídica especializada para monitorar e gerenciar ações judiciais que possam afetar o projeto; 2. Em casos de suspensão ou alteração imposta, a Administração deverá avaliar a viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro ou ajustes contratuais necessários para adequação às novas condições.

MINUTA

GR 19	Alteração de encargos fiscais (federais ou distritais)	Jurídico	Contratante	1. Alterações na legislação que modifiquem as alíquotas de impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais ou outras obrigações impostas às empresas; 2. Reformas legislativas ou medidas provisórias que introduzam novos encargos ou alterem os encargos existentes.	1. Aumento dos custos de execução para a Contratada, que pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; 2. Necessidade de ajustes contratuais para adequação às novas disposições legais e regulamentares.	1. Monitoramento legislativo contínuo pela Administração; 2. Assessoramento jurídico e fiscal para assegurar a conformidade com as alterações e planejar os ajustes necessários.	1. Em caso de alterações significativas nos encargos, a Administração deverá avaliar a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para ajustar os valores; 2. Acompanhamento contínuo das legislações aplicáveis para identificar alterações e garantir que os impactos sejam minimizados.
GR 20	Reajuste nos custos relacionados a prestadores de serviço e mão de obra	Trabalhista/ Social	Contratada	1. Reajustes salariais ou alterações nas condições contratuais impostas aos prestadores de serviço, derivadas de convenções trabalhistas, acordos sindicais ou mudanças nas práticas de mercado.	1. Aumento nos custos de execução do contrato, reduzindo a margem de lucro e podendo comprometer a viabilidade financeira.	1. Planejamento de pessoal e de contratos de serviços para prever aumentos anuais e acordos coletivos que possam impactar o custo.	1. Implementação de uma política de gestão de pessoal e contratos com previsão de reajustes para manter o controle sobre os custos de mão de obra e serviços.
GR 21	Risco de greves, paralisações ou manifestações realizadas por empregados da Contratada ou de suas subcontratadas	Trabalhista/ Social	Contratada	1. Insatisfação dos trabalhadores com as condições de trabalho, remuneração ou benefícios oferecidos pela Contratada ou suas subcontratadas; 2. Falta de cumprimento de acordos trabalhistas, convenções sindicais ou outras condições estabelecidas entre a Contratada e seus empregados.	1. Interrupção dos serviços e atraso no cronograma de execução devido à paralisação parcial ou total das atividades; 2. Aumento dos custos operacionais para a Contratada, caso seja necessário reorganizar equipes ou compensar os períodos de paralisação.	1. Manutenção de um diálogo aberto e contínuo com os trabalhadores e sindicatos para garantir cumprimento das condições estabelecidas e reduzir o risco de greves e paralisações; 2. Monitoramento de convenções coletivas e acordos sindicais para assegurar conformidade com as exigências trabalhistas.	1. Estabelecimento de políticas internas para atender às exigências trabalhistas e evitar conflitos; 2. Contratação de seguro de interrupção para mitigar perdas financeiras em caso de greves; 3. Reorganização de cronograma e atividades para compensar períodos de paralisação, de modo a evitar impacto na entrega final.

MINUTA

GR 22	Custos adicionais por ações judiciais de empregados, terceiros ou subcontratados	Trabalhista/ Social	Contratada	1. Ações trabalhistas movidas por empregados da Contratada ou de subcontratados, devido a condições de trabalho, pagamentos, direitos trabalhistas não cumpridos ou acidentes; 2. Demandas judiciais de terceiros prejudicados pela execução do projeto.	1. Aumento dos custos operacionais devido a despesas com indenizações, honorários advocatícios e multas; 2. Potencial interrupção das atividades e impacto no cronograma do projeto.	1. Garantia de conformidade com todas as leis trabalhistas, contratuais e de segurança, minimizando a possibilidade de disputas; 2. Manutenção de acordos claros e bem definidos com empregados e subcontratados, incluindo cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais.	1. Contratação de seguro de responsabilidade civil e trabalhista para cobertura de custos associados a ações judiciais; 2. Implementação de auditorias periódicas de conformidade para assegurar que todas as obrigações com empregados e subcontratados estejam sendo cumpridas.
GR 23	Falta de mão de obra qualificada	Operacional	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Falta de profissionais qualificados para desempenhar atividades especializadas do projeto; Insuficiência de pessoal devido a rotatividade ou falhas na gestão de recursos humanos por parte da Contratada.	1. Necessidade de retrabalho ou correções devido a serviços executados com baixa qualidade, levando a atrasos e aumento dos custos operacionais; 2. Possíveis sanções e penalidades contratuais aplicadas pela Contratante em caso de não conformidade com as especificações; 3. Comprometimento do cronograma do projeto, impactando a entrega final e a *aceitação dos serviços.*	1. Planejamento antecipado e alocação de mão de obra qualificada para as atividades, com previsão de equipe reserva para cobrir eventualidades; 2. Estabelecimento de processos de recrutamento e capacitação contínua; 3. Monitoramento constante da qualidade dos serviços executados e supervisão rigorosa.	1. Implementação de processos de avaliação contínua de desempenho da mão de obra para identificar e corrigir falhas na qualidade do serviço; 2. Contratação de mão de obra adicional ou subcontratação de especialistas, se necessário, para suprir a carência de habilidades específicas; 3. Realização de treinamentos e capacitações para garantir que toda a equipe possua as competências técnicas necessárias para cumprir os requisitos contratuais.
GR 24	Projetos inadequados ou ineficientes, ou mal elaborados	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Deficiências na escolha da solução de projeto básico, seja por falta de análise detalhada, planejamento inadequado ou seleção de métodos de projeto que não atendem plenamente às necessidades do contrato.	1. Necessidade de ajustes no projeto, gerando atrasos e aumento dos custos operacionais; 2. Possíveis falhas de execução, comprometendo a qualidade final da obra e a conformidade com o contrato; 3. Sanções contratuais caso a solução do projeto básico escolhido pela Contratada não atenda aos requisitos previstos.	1. Realização de estudos preliminares e análises de viabilidade técnica pela Contratada para garantir que a solução escolhida atende aos requisitos do contrato e se adapta às condições do local.	1. Implementação de revisões periódicas para assegurar a qualidade e a adequação da solução de projeto básico; 2. Adoção de tecnologias de modelagem e simulação para prever e ajustar soluções de projeto antes da execução.

MINUTA

GR 25	Dificuldade de incluir, nos projetos, as especificações de licitação	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Incompatibilidades técnicas entre a solução de projeto escolhida pela Contratada e as especificações de licitação.	1. Necessidade de reconfiguração do projeto básico para alinhar as especificações de licitação; 2. Comprometimento da conformidade do projeto, com riscos de penalidades contratuais ou necessidade de ajustes adicionais.	1. Análise detalhada e revisão técnica das especificações de licitação pela Contratada antes de desenvolver a solução de projeto básico.	1. Implementação de revisões periódicas para assegurar a qualidade e a adequação da solução de projeto básico; 2. Adoção de tecnologias de modelagem e simulação para prever e ajustar soluções de projeto antes da execução.
GR 26	Dificuldade em seguir o Anteprojeto	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Falhas na análise detalhada do Anteprojeto durante a fase de concepção do projeto básico, resultando em dificuldades de execução.	1. Necessidade de ajustes e reconfigurações no projeto básico para adequação ao Anteprojeto.	1. Análise detalhada do Anteprojeto pela Contratada antes de desenvolver e escolher a solução de projeto básico, com validação técnica para garantir compatibilidade.	1. Implementação de revisões técnicas contínuas para garantir que o desenvolvimento do projeto básico se mantém alinhado ao Anteprojeto.
GR 27	Dificuldade de cumprir o cronograma da elaboração ou aprovação dos Projetos	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Complexidades técnicas ou decisões no desenvolvimento do projeto básico que não foram previstas inicialmente; 2. Falta de alinhamento entre a solução de projeto escolhida e os requisitos de aprovação junto a órgãos fiscalizadores ou à Contratante.	1. Atraso na entrega do projeto para execução, impactando o cronograma geral da obra; 2. Possíveis penalidades contratuais pela não conformidade com os prazos estabelecidos; 3. Necessidade de reconfiguração ou adaptação do projeto, gerando aumento dos custos e retrabalho.	1. Planejamento detalhado do cronograma de elaboração e aprovação, com etapas de revisão e verificação técnica; 2. Validação prévia dos requisitos de aprovação com a Contratante e órgãos competentes, assegurando que o projeto esteja adequado às especificações.	1. Estabelecimento de revisões periódicas para acompanhar o progresso da elaboração do projeto e assegurar cumprimento do cronograma; 2. Adoção de tecnologias de gestão de projetos e ferramentas de acompanhamento para monitorar o cumprimento de cada fase e ajustar o cronograma conforme necessário.

GR 28	Estimativa incorreta do cronograma de execução das obras, de investimentos e aspectos congêneres	Administrativo	Contratada	1. Decisões técnicas inadequadas no desenvolvimento do projeto básico; 2. Falta de planejamento adequado da execução e da alocação de recursos.	1. Atraso no cronograma geral da obra; Aumento de custos operacionais devido à necessidade de ajustes, prorrogações ou reconfigurações das atividades; 2. Possíveis penalidades e sanções contratuais por descumprimento dos prazos estabelecidos.	1. Planejamento detalhado do cronograma de execução e investimentos, com análise técnica rigorosa de cada fase do projeto para garantir consistência; 2. Adoção de metodologias de gestão de projetos.	1. Revisões periódicas do cronograma de execução para garantir alinhamento com o progresso real e detectar desvios antecipadamente; 2. Uso de ferramentas avançadas de planejamento e modelagem para simular e ajustar o cronograma conforme necessário.

MINUTA

GR 29	Gerenciamento do projeto ou da obra inadequado	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Deficiências na escolha e aplicação de metodologias de gerenciamento de projeto; 2. Falta de qualificação ou capacitação das equipes de gerenciamento da Contratada.	1. Atrasos no cronograma e aumento dos custos de execução devido à ineficiência no gerenciamento do projeto; 2. Comprometimento da qualidade final da obra e do cumprimento dos requisitos contratuais, gerando potenciais penalidades e necessidade de retrabalho.	1. Implementação de uma metodologia robusta de gerenciamento de projetos; Seleção e capacitação de equipes de gerenciamento com experiência comprovada; 2. Adoção de tecnologia de suporte ao gerenciamento (software de gestão de projetos).	1. Realização de auditorias internas regulares e avaliações de desempenho da gestão para assegurar conformidade com o cronograma e orçamento; 2. Implementação de controles de qualidade contínuos e inspeções periódicas para verificar que a execução do projeto atende aos padrões exigidos.
GR 30	Atraso na análise dos projetos	Administrativo	Contratante	1. Demoras administrativas na análise dos projetos submetidos pela Contratada; 2. Falta de disponibilidade de equipe técnica da Administração para revisar e aprovar os documentos no prazo; 3. Revisões adicionais necessárias impostas pela Administração que não estavam previstas originalmente.	1. Atraso na execução do cronograma geral da obra, impactando o início ou continuidade das atividades; 2. Potenciais custos adicionais devido à necessidade de reprogramação de atividades pela Contratada; 3. Comprometimento da eficiência do planejamento do projeto e necessidade de ajustes para atender aos novos prazos.	1. Estabelecimento de prazos claros para a análise e aprovação de projetos, com comprometimento da Administração em atender a essas metas; 2. Disponibilização de equipe técnica capacitada para revisar e aprovar projetos de forma ágil e em conformidade com os prazos contratuais.	1. Estabelecimento de um processo de comunicação constante entre a Administração e a Contratada para monitorar o progresso da análise dos projetos; 2. Implementação de cronogramas internos de aprovação e análise para garantir que a equipe da Administração cumpra os prazos estabelecidos.
GR 31	Atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores, motivados por descumprimentos contratuais ou legais cometidos pela Contratada	Jurídico	Contratada	1. Descumprimento de normas regulatórias, ambientais ou de segurança que exigem adequação ou correção pela Contratada; 2. Falhas na execução em conformidade com os requisitos contratuais e legais, que resultam em sanções ou interrupções impostas pelos órgãos fiscalizadores; 3. Não observância dos procedimentos e práticas exigidos para o cumprimento das obrigações contratuais.	1. Interrupção das atividades, com impacto no cronograma e necessidade de reprogramação das etapas de execução; 2. Aumento dos custos operacionais devido ao tempo parado e possíveis multas ou sanções aplicadas; 3. Necessidade de ajustes e adequações para que a obra ou serviço esteja em conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores.	1. Monitoramento contínuo do cumprimento das normas legais e contratuais pela Contratada, com a adoção de processos internos de controle de qualidade e conformidade; 2. Treinamento da equipe para assegurar que todos os aspectos da execução estejam alinhados às exigências legais e contratuais.	1. Estabelecimento de um plano de conformidade para monitorar todos os aspectos legais e contratuais da execução do projeto; 2. Contratação de assessoria especializada em normas regulatórias e de fiscalização para identificar riscos e assegurar conformidade.

MINUTA

GR 32	Atraso ou não obtenção de licenças ambientais	Jurídico	Contratante	1. Falhas da Contratada em submeter os documentos necessários para as licenças dentro do prazo ou em conformidade com os requisitos legais e técnicos; 2. Atraso na renovação.	1. Interrupção das atividades de execução devido à ausência de licenças, resultando em atrasos no cronograma e potencial aumento de custos; 2. Aplicação de multas ou sanções pelos órgãos reguladores devido à operação sem as devidas autorizações; 3. Necessidade de retrabalho ou ajustes nos processos para atender às exigências dos órgãos responsáveis pelas licenças.	1. Planejamento antecipado para obtenção e renovação de todas as licenças necessárias, com monitoramento contínuo dos prazos e exigências legais; 2. Contratação de especialistas ou consultores em licenciamento ambiental e regulatório para garantir que a documentação esteja correta e completa; 3. Adoção de uma política de conformidade que inclua checklists para evitar falhas na obtenção ou renovação das licenças.	1. Estabelecimento de um cronograma detalhado para obtenção e renovação de licenças, incluindo prazos específicos e etapas de aprovação; 2. Acompanhamento constante da situação das licenças e preparação para renovação com antecedência suficiente; 3. Implementação de um sistema de alertas para lembrar dos prazos e da necessidade de atualização de documentos.
GR 33	Uso de material não certificado, em especial madeira	Técnico/ Ambiental	Contratada (art. 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Falhas no controle de qualidade e conformidade dos materiais adquiridos pela Contratada; 2. Utilização de fornecedores que não atendem às exigências de certificação, como madeira de fontes ilegais ou não certificadas ambientalmente; 3. Negligência no cumprimento das especificações de materiais definidos no contrato.	1. Penalidades e sanções administrativas devido ao uso de materiais que não cumprem as normas de certificação; 2. Interrupção das atividades para substituição dos materiais não conformes, impactando o cronograma e aumentando os custos operacionais.	1. Implementação de um sistema de controle de qualidade rigoroso para garantir que todos os materiais, especialmente madeira, atendam às certificações exigidas; 2. Seleção e auditoria de fornecedores para assegurar que atendam aos requisitos de certificação e conformidade ambiental; 3. Adoção de práticas de verificação e inspeção contínua dos materiais no local da obra antes de sua utilização.	1. Contratação de fornecedores certificados e confiáveis para assegurar que todos os materiais, especialmente madeira, atendam aos requisitos ambientais e regulatórios; 2. Realização de auditorias periódicas nos fornecedores e controle de qualidade dos materiais recebidos para evitar o uso de materiais não conformes; 3. Manutenção de registros detalhados de todos os materiais utilizados, incluindo certificações, para garantir rastreabilidade e conformidade com as exigências contratuais.

MINUTA

GR 34a	Indisponibilidade de fornecedores de insumos e/ou equipamentos devido a fatores externos	Econômico/ Financeiro	Contratante	1. Crises econômicas globais ou regionais que afetam a produção e distribuição de insumos e equipamentos; 2. Desastres naturais ou interrupções nas cadeias de suprimentos, fora do controle da Contratada; 3. Restrições governamentais, embargos ou mudanças regulatórias que impactem o fornecimento de insumos no mercado.	1. Atrasos no cronograma de execução devido à falta de materiais disponíveis para continuar o projeto; 2. Aumento de custos para a Contratante, caso seja necessário reequilibrar o contrato devido à falta de insumos; 3. Impacto na qualidade e especificação técnica dos materiais, caso seja necessário utilizar alternativas de menor qualidade.	1. Monitoramento contínuo pela Administração de indicadores econômicos e de mercado para antecipar possíveis riscos de indisponibilidade e comunicar à Contratada; 2. Estabelecimento de cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro no contrato para situações excepcionais que impactem insumos essenciais.	1. Definição de estratégias de contingência em colaboração com a Contratada para ajustar o cronograma e minimizar o impacto de fatores externos; 2. Adoção de cláusulas contratuais que permitam ajustes nos prazos e custos em caso de eventos externos significativos que afetem o fornecimento.
GR 34b	Indisponibilidade de fornecedores de insumos e/ou equipamentos devido a falhas de planejamento, escolha ou gestão de fornecedores pela Contratada	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Falta de planejamento adequado para assegurar a disponibilidade contínua de insumos e equipamentos essenciais; 2. Dependência de fornecedores limitados ou não qualificados, sem alternativas de contingência; 3. Falta de contratos sólidos com fornecedores que garantam a continuidade do fornecimento.	1. Atrasos no cronograma de execução e necessidade de reprogramação das atividades devido à falta de insumos; 2. Aumento dos custos operacionais para a Contratada, devido à necessidade de buscar fornecedores alternativos a preços mais altos; 3. Comprometimento da qualidade dos materiais, caso a substituição dos insumos não atenda aos requisitos contratuais.	1. Planejamento de aquisição robusto, com identificação de fornecedores alternativos para garantir o abastecimento; 2. Monitoramento da capacidade e conformidade dos fornecedores selecionados para garantir que atendam aos requisitos contratuais; 3. Estabelecimento de contratos de fornecimento com garantias para assegurar continuidade.	1. Criação de estoques de segurança para insumos críticos, minimizando o impacto de eventuais atrasos no fornecimento; 2. Adoção de um plano de contingência com fornecedores alternativos previamente verificados para atender aos requisitos contratuais.
GR 35	Serviços de limpeza do terreno com carga e transporte adicionais	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Falta de planejamento adequado por parte da Contratada em relação à quantidade e tipo de materiais a serem removidos; 2. Ineficiência no processo de carga e transporte dos resíduos gerados na limpeza do terreno; 3. Necessidade de disposição dos materiais em locais específicos.	1. Aumento dos custos operacionais devido à necessidade de transporte e disposição adicional de resíduos; 2. Potenciais atrasos no cronograma de execução caso o processo de limpeza não seja realizado de forma eficiente; 3. Possíveis penalidades ambientais se os resíduos não forem dispostos conforme as normas regulatórias.	1. Planejamento detalhado dos serviços de limpeza, incluindo estimativas precisas da quantidade de material a ser removido e os locais de disposição; 2. Contratação de equipes e equipamentos adequados para garantir a execução eficiente das atividades de carga e transporte; 3. Verificação dos locais de disposição previamente autorizados, para assegurar que o descarte será feito em conformidade com as normas ambientais.	1. Implementação de um cronograma detalhado de atividades para a limpeza, com controle e acompanhamento dos volumes de material removido; 2. Adoção de procedimentos de controle para verificar a conformidade das operações de limpeza com os requisitos contratuais e regulatórios.

MINUTA

GR 36	Não aceitação dos insumos	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Aquisição de insumos que não atendem aos requisitos técnicos definidos no contrato; 2. Falta de controle de qualidade adequado por parte da Contratada na seleção e utilização dos insumos; 3. Falhas na interpretação das especificações contratuais.	1. Necessidade de substituição dos insumos rejeitados, gerando atrasos e custos adicionais para a Contratada; 2. Possíveis sanções e penalidades aplicadas pela Administração devido ao não atendimento das especificações; 3. Comprometimento do cronograma de execução e aumento dos custos operacionais.	1. Implementação de controles de qualidade rigorosos para assegurar que todos os insumos atendam aos padrões exigidos; 2. Seleção de fornecedores qualificados e verificação da conformidade dos materiais antes de sua utilização; 3. Adoção de práticas para revisar se os insumos recebidos estão de acordo com o especificado.	1. Contratação de fornecedores certificados para garantir a qualidade dos insumos; 2. Realização de inspeções de qualidade e conformidade dos insumos no momento da entrega e antes de sua aplicação na obra; 3. Manutenção de registros detalhados dos insumos utilizados, incluindo certificados de conformidade e laudos técnicos, para garantir a rastreabilidade.
GR 37	Erros ou vícios construtivos	Econômico/ Financeiro	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Falhas na execução dos serviços conforme as especificações contratuais; 2. Uso de métodos inadequados ou insumos de baixa qualidade, que não atendem aos requisitos técnicos e de durabilidade exigidos; 3. Falta de controle de qualidade e supervisão rigorosa durante as etapas de execução.	1. Necessidade de retrabalho e reparos para corrigir os erros ou vícios construtivos, gerando custos adicionais e atrasos no cronograma; 2. Possíveis penalidades e sanções contratuais aplicadas pela Ad*ministração por não* conformidade com as especificações; 3. Comprometimento da segurança e qualidade final da obra, podendo impactar a aceitação e entrega do projeto.	1. Implementação de procedimentos de controle de qualidade rigorosos pela Contratada para garantir que a execução esteja de acordo com o especificado; 2. Supervisão contínua e auditorias internas nas etapas críticas da obra para identificar e corrigir desvios antes que se tornem vícios construtivos; 3. Capacitação e orientação técnica para as equipes de execução, assegurando compreensão clara das especificações e padrões contratuais.	1. Estabelecimento de um plano de controle de qualidade que inclua verificações em cada fase de execução; 2. Realização de inspeções regulares e detalhadas para identificar e corrigir erros construtivos antes da conclusão da obra; 3. Adoção de registros de conformidade para documentar que cada etapa atende aos requisitos contratuais, proporcionando rastreabilidade e garantindo a qualidade final.

MINUTA

GR 38	Erro no valor e prazo para execução	Econômico/ Financeiro	Contratada (Art. 22, §4º da Lei nº 14.133/2021)	1. Falhas na análise e planejamento da solução de projeto básico; 2. Fatos supervenientes, como novas condições técnicas ou ambientais, que impactam a adequação do projeto, exigindo ajustes de cronograma e orçamento; 3. Escolha de métodos e materiais inadequados, que aumentam os custos ou prolongam o tempo de execução.	1. Atrasos na execução e entrega da obra devido a reconfigurações de cronograma ou ajustes no projeto; 2. Custos adicionais decorrentes de ajustes no orçamento inicial para cobrir as deficiências nas estimativas; 3. Impacto na qualidade e conformidade do projeto, caso as adaptações não sejam suficientes para atender aos requisitos contratuais.	1. Planejamento detalhado e análise rigorosa na fase de desenvolvimento do projeto básico, com foco em adequação e viabilidade técnica; 2. Adoção de metodologias e ferramentas de estimativa de custo e prazo baseadas em melhores práticas de engenharia.	1. Realização de revisões periódicas no cronograma e orçamento para antecipar possíveis desvios e ajustar conforme necessário; 2. Contratação de consultoria técnica especializada, quando aplicável, para assegurar que a solução de projeto é adequada e sustentável.
GR 39	Aquisição de insumos em prazos exíguos	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Deficiência no planejamento de suprimentos e de gestão de estoque pela Contratada; 2. Falta de previsão de contingências para insumos e equipamentos críticos; 3. Inadequação no monitoramento dos prazos de entrega dos fornecedores.	1. Aumento dos custos de aquisição devido à necessidade de compra emergencial e transporte acelerado; 2. Possível utilização de insumos de menor qualidade ou fornecedores alternativos, impactando a conformidade com as especificações; 3. Atrasos no cronograma de execução devido à falta de insumos no momento necessário.	1. Implementação de um planejamento detalhado de compras, com prazos definidos para a aquisição de insumos e equipamentos essenciais; 2. Monitoramento contínuo dos estoques e criação de um sistema de alerta para prever necessidades de reposição.	1. Criação de estoques de segurança para insumos críticos, minimizando o impacto de compras emergenciais; 2. Identificação de fornecedores alternativos para situações de emergência, assegurando que os materiais adquiridos cumpram as especificações; 3. Revisão periódica do planejamento de suprimentos e adaptação do cronograma conforme necessário.
GR 40	Obsolescência tecnológica	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Falta de atualização contínua de tecnologias e métodos aplicados pela Contratada; 2. Dependência de equipamentos ou sistemas que se tornam inadequados ou ultrapassados frente a novas exigências de desempenho e qualidade.	1. Aumento dos custos operacionais devido à necessidade de substituição de tecnologias obsoletas ou aquisição de novas ferramentas; 2. Impacto na qualidade final da obra, caso a tecnologia empregada não atenda mais aos padrões de mercado ou aos requisitos contratuais; 3. Atrasos no cronograma, decorrentes do tempo necessário para adaptação a novas tecnologias.	1. Monitoramento contínuo das tendências e avanços tecnológicos relevantes para a execução do projeto, permitindo ajustes conforme necessário; 2. Avaliação periódica dos métodos e tecnologias empregados para garantir que continuem adequados e eficientes.	1. Implementação de um programa de atualização e manutenção dos equipamentos e tecnologias utilizados no projeto; 2. Contratação de fornecedores que ofereçam suporte técnico contínuo e garantam a atualização das tecnologias empregadas.

MINUTA

GR 41	Não aceitação dos serviços executados	Econômico/ Financeiro	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Execução de serviços em desacordo com as especificações contratuais; 2. Falta de supervisão ou controle de qualidade adequado durante a execução; 3. Falhas na interpretação dos requisitos contratuais.	1. Necessidade de retrabalho ou correção dos serviços executados, gerando custos adicionais e atrasos no cronograma; 2. Aplicação de penalidades e sanções contratuais devido ao não cumprimento das especificações; Comprometimento da qualidade final da obra, afetando a entrega e aceitação do projeto.	1. Implementação de um controle de qualidade rigoroso e supervisão contínua dos serviços para assegurar que atendam aos requisitos especificados; 2. Capacitação e orientação das equipes de execução para garantir o entendimento claro das especificações contratuais; 3. Adoção de práticas de verificação interna antes da submissão dos serviços à Administração.	1. Realização de inspeções de qualidade em cada etapa da execução para corrigir possíveis desvios antes da conclusão; 2. Estabelecimento de registros documentados das conformidades com as especificações para facilitar a aprovação dos serviços executados; 3. Implementação de um plano de ação corretivo imediato para casos de não conformidade, minimizando impactos no cronograma e custo.
GR 42	Necessidade de refazimento de serviços	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Deficiência na execução dos serviços; 2. Falta de controle de qualidade e supervisão por parte da Contratada; 3. Uso de materiais ou métodos que não atendem aos padrões de desempenho exigidos.	1. Custos adicionais para a Contratada devido à necessidade de refazer os serviços; 2. Atrasos no cronograma do projeto, comprometendo o prazo de entrega; 3. Possíveis penalidades *contratuais por não* conformidade e necessidade de correção.	1. Implementação de um sistema de controle de qualidade rigoroso que permita identificar e corrigir problemas antes da entrega dos serviços; 2. Supervisão contínua e auditoria interna para garantir que todos os serviços executados atendam às especificações contratuais; 3. Treinamento e orientação das equipes de execução para assegurar a compreensão dos requisitos técnicos e de qualidade.	1. Estabelecimento de processos de revisão e inspeção durante cada etapa da execução para garantir conformidade; 2. Correção imediata de quaisquer desvios detectados durante as auditorias internas, minimizando a necessidade de refazimento; 3. Criação de um registro de conformidade que documente o atendimento aos padrões em cada fase do serviço executado.
GR 43a	Ocorrência de intempéries ordinárias e previsíveis, como chuvas leves e moderadas	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Condições climáticas comuns e previsíveis para a região e época do ano; 2. Falta de planejamento adequado por parte da Contratada para lidar com condições climáticas esperadas, sem impacto significativo sobre os custos.	1. Pequenos ajustes de cronograma ou atividades que possam ser reorganizadas sem impacto relevante; 2. Aumento pontual nos custos operacionais caso sejam necessárias medidas de mitigação, como proteção contra chuva.	1. Planejamento detalhado do cronograma de execução, considerando variações climáticas sazonais típicas da região; 2. Adoção de técnicas e equipamentos para proteger a obra durante as atividades expostas a intempéries previsíveis.	1. Ajuste do cronograma para evitar atividades críticas em épocas de maior probabilidade de chuvas leves e moderadas; 2. Preparação de um plano de contingência para gerenciamento de intempéries ordinárias.

MINUTA

GR 43b	Ocorrência de intempéries extraordinárias e imprevisíveis, com magnitude e intensidade excepcionais	Técnico/ Engenharia	Contratante	1. Eventos climáticos extremos e inesperados que excedem as médias históricas; 2. Mudanças bruscas nas condições meteorológicas que afetam significativamente a viabilidade da execução conforme o cronograma.	1. Atraso substancial no cronograma de execução devido à impossibilidade de trabalhar em condições adversas; 2. Aumento significativo dos custos operacionais, caso sejam necessárias medidas de emergência para proteger a obra e o pessoal.	1. Monitoramento contínuo de previsões meteorológicas e alertas para adaptar o cronograma em casos de previsão de eventos extraordinários; 2. Adoção de seguros e cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro para situações de intempéries extraordinárias comprovadas.	1. Inclusão de cláusulas contratuais que permitam ajustes de prazos e custos em caso de comprovação de intempéries extraordinárias; 2. Implementação de um plano de contingência específico para ações de proteção e resposta rápida a eventos extremos, em colaboração com a Contratada.
GR 44	Perda de insumos	Técnico/ Financeiro	Contratada	1. Falhas no armazenamento ou transporte dos insumos; 2. Inadequação dos procedimentos de controle e segurança para proteger os insumos contra perdas, deterioração ou roubo; 3. Gestão ineficaz de estoque e logística.	1. Necessidade de reposição de insumos, gerando custos adicionais e possíveis atrasos no cronograma de execução; 2. Impacto nos custos operacionais, com aumento de despesas para garantir o fornecimento contínuo dos materiais; 3. Possível comprometimento da qualidade da obra, caso os insumos perdidos não possam ser substituídos em tempo hábil.	1. Implementação de práticas rigorosas de armazenamento e transporte para minimizar o risco de perda de insumos; 2. Adoção de medidas de segurança no local de armazenamento para proteger contra furtos e danos; 3. Monitoramento contínuo de estoque e rotação de insumos para evitar perdas por vencimento ou obsolescência.	1. Estabelecimento de um sistema de controle de inventário para monitorar e rastrear o uso e armazenamento dos insumos; 2. Contratação de seguro específico para cobrir eventuais perdas significativas de insumos essenciais.
GR 45	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Interrupções operacionais devido a falhas internas, como problemas de logística, gerenciamento de pessoal, ou planejamento inadequado; 2. Deficiências no fornecimento ou manutenção de equipamentos necessários para a execução das atividades, levando a paradas imprevistas. 3. Outros eventos internos à gestão empresarial que não são considerados extraordinários e que impactam a continuidade das operações.	1. Atrasos no cronograma de execução do projeto, exigindo ajustes e reprogramação de atividades; 2. Aumento dos custos operacionais devido à necessidade de correção ou mitigação dos impactos dos fatos retardadores; 3. Potenciais penalidades contratuais em caso de descumprimento dos prazos acordados.	1. Planejamento detalhado de cada fase do projeto, com antecipação de contingências para lidar com possíveis interrupções internas; 2. Adoção de práticas eficazes de gerenciamento de risco para identificar e mitigar fatores que possam retardar a execução. 3. Monitoramento contínuo dos processos e recursos necessários para a execução, garantindo prontidão e minimizando interrupções.	1. Implementação de um plano de ação para situações de interrupção, assegurando respostas rápidas e controle dos impactos. 2. Adoção de um sistema de monitoramento em tempo real para identificar problemas operacionais e agir antes que comprometam o cronograma. 3. Revisão e atualização contínua dos processos empresariais para minimizar riscos internos que possam retardar a execução do contrato.

MINUTA

GR 46	Serviços não previstos na Planilha e no memorial descritivo de licitação	Econômico/ Financeiro	Contratada (Art. 22, §4º da Lei nº 14.133/2021)	1. Decisões tomadas pela Contratada na definição e desenvolvimento da solução de projeto básico que demandam serviços adicionais para atender à execução do contrato; 2. Fatos supervenientes ao contrato, como adequações técnicas ou especificações adicionais que se tornam necessárias para cumprir os requisitos	1. Aumento dos custos operacionais devido à execução de serviços adicionais que não estavam previstos inicialmente; 2. Possíveis atrasos no cronograma para incorporar os novos serviços ao plano de execução; 3. Necessidade de ajustes na alocação de recursos	1. Planejamento detalhado do projeto básico com análise aprofundada para minimizar a ocorrência de serviços não previstos; 2. Avaliação rigorosa da viabilidade técnica e alinhamento do projeto básico com os requisitos contratuais desde a fase inicial; 3. Adoção de práticas de revisão interna que	1. Realização de auditorias internas contínuas durante a execução do projeto para identificar e planejar a integração de novos serviços, se necessário; 2. Implementação de mecanismos de controle de orçamento e cronograma para monitorar e minimizar os impactos dos serviços não previstos; 3. Flexibilidade no
				de qualidade e funcionalidade.	para acomodar os serviços imprevistos.	antecipem necessidades técnicas e reduzam a probabilidade de ajustes não previstos.	cronograma e nos recursos alocados para absorver serviços adicionais de forma eficiente e sem comprometer o projeto.
GR 47	Danos materiais, físicos ou ambientais à Administração Pública ou a terceiros	Técnico	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Falhas na execução que não atendem aos padrões especificados no contrato; 2. Uso de materiais inadequados ou técnicas impróprias, que geram riscos de segurança e impactos negativos para o entorno; 3. Falta de controle de qualidade e supervisão rigorosa.	1. Necessidade de reparação de danos causados, gerando custos adicionais e possíveis sanções para a Contratada; 2. Comprometimento da integridade e segurança da obra, afetando a confiança e a credibilidade do projeto; 3. Possíveis ações judiciais e reclamações por parte de terceiros impactados pela execução inadequada dos serviços.	1. Implementação de um sistema de controle de qualidade rigoroso que garanta que a execução atenda aos requisitos contratuais; 2. Supervisão contínua das atividades para corrigir potenciais falhas antes que causem danos; 3. Treinamento e orientação das equipes de execução para assegurar total compreensão dos requisitos técnicos e de segurança.	1. Contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros; 2. Adoção de inspeções regulares e verificações de conformidade para garantir que os serviços executados estejam de acordo com os padrões contratuais; 3. Implementação de ações corretivas imediatas em caso de detecção de não conformidade que possa causar danos.
GR 48	Ausência ou atraso na emissão da ordem de serviço pela Administração	Jurídico	Contratante	1. Demoras administrativas ou burocráticas que atrasam a emissão das ordens de serviço; 2. Falta de coordenação interna na Administração para liberar as etapas do projeto conforme planejado; 3. Inexistência de um fluxo claro e eficiente para autorização das ordens de serviço necessárias à execução do contrato.	1. Atraso no cronograma da obra, com impacto nas datas de entrega e necessidade de reprogramação das atividades; 2. Aumento dos custos operacionais, caso a Contratada precise manter equipes ou recursos ociosos; 3. Possível comprometimento da sequência e eficiência das etapas planejadas para execução.	1. Estabelecimento de um cronograma de emissão de ordens de serviço alinhado ao planejamento do projeto, com prazos claros; 2. Adoção de um processo simplificado e eficiente para a liberação de ordens de serviço, minimizando atrasos. 3. Comunicação contínua entre a Administração e a Contratada para monitorar e assegurar a emissão das ordens conforme previsto.	1. Implementação de um sistema de monitoramento para assegurar a emissão das ordens de serviço em tempo hábil, conforme o cronograma; 2. Realização de reuniões periódicas de acompanhamento para identificar possíveis atrasos e agir de forma preventiva; 3. Revisão dos processos internos para garantir que todas as etapas necessárias para a emissão das ordens estejam prontas e alinhadas ao cronograma do contrato.
GR 49	Atraso no início das obras devido à falta de formalização do documento de propriedade da área	Jurídico	Contratante	1. Demoras burocráticas ou judiciais na emissão do documento de propriedade para a administração pública após o processo de desapropriação; 2. Obstáculos legais que impedem a plena transferência da área, mesmo após a conclusão das etapas de desapropriação; 3. Falta de coordenação ou resolução de pendências administrativas para finalizar a transferência de propriedade.	1. Atraso no cronograma de execução da obra devido à impossibilidade de iniciar as atividades previstas na área; 2. Aumento de custos operacionais e de reprogramação de atividades, caso o início da obra precise ser postergado; 3. Potencial impacto em marcos contratuais e necessidade de ajustes no cronograma geral do projeto.	1. Coordenação antecipada entre os órgãos envolvidos para agilizar a emissão do documento de propriedade antes do início das obras; 2. Monitoramento contínuo do processo de emissão para garantir a finalização e evitar atrasos; 3. Planejamento de contingências caso a emissão do documento sofra atrasos, com medidas para mitigar os impactos no cronograma.	1. Estabelecimento de um cronograma para emissão do documento de propriedade antes da data de início das obras; 2. Inclusão de cláusulas contratuais que prevejam ajustes de prazo e reequilíbrio financeiro em caso de atrasos na liberação da área; 3. Comunicação constante entre a Contratante e a Contratada para monitorar o progresso da emissão do documento e antecipar possíveis impactos.

MINUTA

GR 50	Situação geológica não prevista durante a execução da obra	Técnico/ Engenharia	Contratada (§4º do Art. 22 da Lei nº 14.133/2021)	1. Condições geológicas específicas que não foram detectadas na sondagem preliminar e que impactam as soluções de fundação e contenção; 2. Necessidade de ajustes nos projetos de terraplenagem, fundações ou contenções com base em resultados de sondagens adicionais conduzidas pela Contratada.	1. Aumento dos custos de execução devido à necessidade de adaptação dos projetos às novas condições geológicas; 2. Atraso no cronograma da obra, uma vez que podem ser necessários estudos adicionais e ajustes na execução; 3. Impacto na viabilidade técnica e estrutural das soluções de fundação e contenção adotadas.	1. Realização de uma nova e completa campanha de sondagens pela Contratada para fundamentar o desenvolvimento dos projetos, incluindo todas as áreas de fundação e contenção; 2. Análise detalhada dos dados geológicos coletados e consideração dos cenários que podem impactar a execução.	1. Revisão dos resultados de sondagem durante a fase inicial; 2. Adoção de técnicas e soluções de engenharia de fundação e contenção que possibilitem ajustes conforme as condições do solo reveladas nas investigações.
GR 51	Necessidade de acréscimos de serviços relacionados à estabilização de taludes	Técnico/ Engenharia	Contratada (§4º do Art. 22 da Lei nº 14.133/2021)	1. Condições do solo que exigem ajustes na inclinação e reforço de taludes para assegurar estabilidade, não identificadas completamente na sondagem preliminar; 2. Escolha de soluções de projeto básico pela Contratada que demandam acréscimos de serviços para estabilizar os taludes conforme os requisitos de segurança e durabilidade.	1. Aumento nos custos de execução devido aos serviços adicionais necessários para estabilizar os taludes; 2. Potenciais atrasos no cronograma do projeto caso os acréscimos de serviços demandem reprogramação das atividades; 3. Riscos à segurança da obra e do entorno, caso as medidas de estabilização não sejam adequadamente implementadas.	1. Realização de uma campanha de sondagens completa e detalhada pela Contratada antes da elaboração dos projetos definitivos; 2. Planejamento detalhado do dimensionamento dos taludes; 3. Revisão e validação do projeto de estabilização com base nos resultados das sondagens adicionais.	1. Revisão dos resultados de sondagem durante a fase inicial; 2. Adoção de técnicas e soluções de engenharia de fundação e contenção que possibilitem ajustes conforme as condições do solo reveladas nas investigações.
GR 52	Problemas de compatibilidade entre as soluções projetadas e executadas para cortes, aterros e contenções	Técnico/ Engenharia	Contratada (§4º do Art. 22 da Lei nº 14.133/2021)	1. Discrepâncias entre as condições geológicas reais identificadas na nova campanha de sondagens e as hipóteses iniciais do projeto; 2. Inadequação no dimensionamento de taludes, cortes e aterros devido a falhas na interpretação dos dados geotécnicos ou nas especificações de projeto.	1. Aumento dos custos de execução devido à necessidade de ajustes nos projetos para corrigir discrepâncias; 2. Atraso no cronograma devido à necessidade de reprogramar etapas de execução para realizar adequações; 3. Riscos de segurança e de não conformidade estrutural, caso as adaptações necessárias não sejam realizadas corretamente.	1. Realização de uma campanha de sondagens detalhada pela Contratada para garantir dados precisos e apoiar a elaboração de projetos adequados; 2. Planejamento cuidadoso do dimensionamento de taludes, cortes e aterros.	1. Monitoramento contínuo das condições de execução e revisão de soluções projetadas sempre que se observarem discrepâncias; 2. Implementação de um sistema de controle de qualidade para validar a compatibilidade entre o projeto e as condições reais de solo e contenção durante a execução.

MINUTA

GR 53	Degradação degradação da área destinada à execução do projeto	Técnico/ Engenharia	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Falta de conformidade com as técnicas e práticas especificadas; 2. Uso de métodos e materiais que não respeitam os requisitos de proteção ambiental e conservação do solo; 3. Inadequação dos procedimentos de controle e segurança ambiental pela Contratada durante a execução das atividades.	1. Necessidade de restauração ou mitigação ambiental, gerando custos adicionais e potencial atraso no cronograma; 2. Aplicação de multas e sanções por órgãos ambientais devido à degradação da área.	1. Implementação de práticas de controle ambiental e de qualidade rigorosas; 2. Treinamento da equipe de execução sobre boas práticas de conservação e proteção do solo; 3. Supervisão contínua das atividades em áreas sensíveis para evitar degradações e tomar medidas corretivas imediatas.	1. Adoção de medidas de recuperação ambiental no caso de degradação acidental ou não conformidade detectada durante a execução. 2. Contratação de especialistas em conservação e proteção ambiental para orientar a execução de atividades em áreas sensíveis.
GR 54	Geração de poluição ambiental (sonora, olfativa, e de solo) e de erosão	Técnico/ Engenharia	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Falta de conformidade com os requisitos técnicos e ambientais especificados; 2. Uso de técnicas inadequadas de controle de erosão, como a falta de proteção do solo durante o corte ou aterro; 3. Inobservância de práticas de controle de poluição e conservação ambiental durante a execução dos serviços.	1. Necessidade de medidas corretivas e de controle para mitigar os impactos ambientais, aumentando os custos de execução; 2. Possíveis multas e sanções por órgãos ambientais, além de atrasos no cronograma devido à necessidade de interromper atividades para corrigir o problema.	1. Implementação de planos de controle ambiental que incluam medidas para minimizar a poluição sonora, olfativa e erosiva; 2. Treinamento da equipe de execução sobre práticas ambientais seguras e conformidade com as normas de proteção do solo e controle de poluição. 3. Supervisão constante para garantir que as medidas de controle estejam sendo corretamente aplicadas.	1. Instalação de barreiras sonoras e sistemas de controle de poluição para mitigar impactos e garantir conformidade com as normas ambientais; 2. Implementação de técnicas de controle de erosão, como cobertura vegetal e proteção do solo, nas áreas de corte e aterro.
GR 55	Não cumprimento das condicionantes ambientais ou de infringir a legislação ambiental vigente	Técnico/ Engenharia	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Execução dos serviços sem observância das condicionantes ambientais estabelecidas nos licenciamentos; 2. Falta de conformidade com as práticas exigidas para controle ambiental e mitigação de impactos, conforme especificado no contrato; 3. Deficiências no monitoramento e controle ambiental pela Contratada durante a execução das atividades.	1. Aplicação de multas, sanções administrativas e suspensão das atividades por órgãos reguladores; 2. Necessidade de medidas corretivas e compensatórias, acarretando custos adicionais e potenciais atrasos no cronograma.	1. Implementação de um plano de gestão ambiental que contemple todas as condicionantes e normas ambientais aplicáveis ao projeto; 2. Treinamento constante das equipes de execução sobre a importância do cumprimento das condicionantes ambientais e da legislação aplicável.	1. Estabelecimento de um programa de compliance ambiental com acompanhamento de consultores especializados para assegurar conformidade; 2. Realização de auditorias ambientais periódicas para detectar e corrigir não conformidades em tempo hábil.

MINUTA

GR 56	Ocorrência de roubo, furto, vandalismo, depredação, perda de materiais, equipamentos ou bens, além de danos, prejuízos ou acidentes envolvendo segurança patrimonial e pessoal no local da obra	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Falta de implementação de sistemas de segurança adequados, como vigilância, controle de acesso e proteção de áreas sensíveis do canteiro; 2. Ausência de medidas preventivas e protocolos usuais para proteger bens e pessoas no local da obra; 3. Deficiência no monitoramento e uso de equipamentos de segurança, como câmeras de vigilância, alarmes e iluminação.	1. Perdas financeiras com a reposição de materiais e equipamentos roubados, danificados ou perdidos; 2. Aumento de custos operacionais devido à necessidade de implementação tardia de medidas de segurança e substituição de bens; 3. Impacto na segurança dos trabalhadores.	1. Implementação de um sistema de segurança robusto no local da obra, incluindo vigilância 24 horas, monitoramento por câmeras e controle de acesso; 2. Adoção de práticas de armazenamento seguro para proteger materiais e equipamentos contra furtos e danos; 3. Treinamento das equipes sobre procedimentos de segurança e conservação do patrimônio da obra.	1. Contratação de seguro contra perdas por roubo, furto e vandalismo para garantir cobertura em caso de incidentes. 2. Estabelecimento de um protocolo de resposta rápida para casos de incidente, minimizando os impactos no cronograma e nos custos.
GR 57a	Greves, paralisações ou manifestações motivadas por demandas direcionadas especificamente à Contratada	Trabalhista/ Social	Contratada	1. Demandas relacionadas a condições de trabalho, salários ou outros benefícios que afetam diretamente os colaboradores da Contratada; 2. Questões de segurança ou conflitos trabalhistas envolvendo trabalhadores e subcontratados da Contratada. 3. Falta de diálogo ou negociação eficiente entre a Contratada e seus colaboradores ou sindicatos.	1. Atraso no cronograma do projeto devido à suspensão das atividades; 2. Aumento de custos operacionais pela necessidade de ações para retomar o ritmo normal após o evento; 3. Impacto na produtividade e no moral dos trabalhadores.	1. Manutenção de boas práticas de relações trabalhistas e cumprimento rigoroso das normas de trabalho; 2. Criação de um canal de comunicação ativo com os sindicatos e representantes dos trabalhadores; 3. Realização de treinamentos e orientações sobre condições de trabalho para minimizar possíveis queixas.	1. Estabelecimento de um plano de contingência para casos de greves e paralisações motivadas por demandas internas, minimizando o impacto no cronograma e nos custos; 2. Desenvolvimento de um processo de negociação com sindicatos e representantes para solucionar rapidamente questões trabalhistas.
GR 57b	Greves, paralisações ou manifestações não relacionadas às demandas internas da Contratada	Trabalhista/ Social	Contratante	1. Greves gerais ou paralisações nacionais que impactam diversos setores e não estão relacionadas diretamente com a atuação da Contratada; 2. Movimentos sociais ou protestos que ocorrem próximos ao local da obra e afetam o acesso e a segurança no local.	1. Atrasos no cronograma de execução, especialmente se o evento é prolongado; 2. Potenciais custos indiretos para retomada das atividades após a resolução do evento.	1. Monitoramento contínuo do cenário social, político e econômico para antecipar possíveis eventos de grande escala; 2. Planejamento de medidas de segurança adicionais em caso de proximidade de eventos previstos que possam impactar o local da obra.	1. Criação de um protocolo de segurança em conjunto com a Administração para proteger os trabalhadores e o patrimônio da obra em caso de manifestações; 2. Planejamento de ajustes no cronograma caso a interrupção persista e seja necessário reprogramar atividades.

MINUTA

GR 58	Ocorrência de acidentes durante as atividades de demolição na área de execução das obras	Trabalhista/ Social	Contratada	1. Falta de planejamento adequado e medidas de segurança específicas para atividades de demolição; 2. Uso de equipamentos ou métodos de demolição não conformes com as normas de segurança; 3. Deficiência no treinamento e na supervisão dos trabalhadores.	1. Danos físicos a trabalhadores e pessoas próximas ao local, além de possíveis danos materiais; 2. Interrupções no cronograma devido à necessidade de investigar o acidente e implementar medidas corretivas; 3. Responsabilidades legais e financeiras para a Contratada, incluindo possíveis sanções por descumprimento de normas de segurança.	1. Implementação de um plano de segurança específico para as atividades de demolição, detalhando os procedimentos e medidas preventivas; 2. Treinamento adequado das equipes de demolição, com foco em segurança e conformidade com as normas técnicas; 3. Supervisão contínua e uso de equipamentos apropriados e devidamente inspecionados para as atividades de demolição.	1. Estabelecimento de um plano de resposta a emergências para minimizar os danos em caso de acidente durante os serviços de demolição; 2. Contratação de seguro para cobrir possíveis danos pessoais e materiais decorrentes de acidentes na área de demolição.
GR 59	Atraso ou impossibilidade de contratação dos seguros e garantias exigidos contratualmente, ou de contratação que não cumpre os prazos, limites e requisitos estabelecidos	Jurídico	Contratada (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)	1. Negligência da Contratada em cumprir os prazos e exigências contratuais para apresentação da apólice de seguro; 2. Dificuldades financeiras ou operacionais da Contratada que impactam a contratação das coberturas exigidas; 3. Inadequação na gestão de requisitos contratuais relacionados a seguros e garantias.	1. Suspensão das atividades até que a apólice de seguro seja regularizada, acarretando possíveis atrasos no cronograma; 2. Aplicação de sanções contratuais e legais, além de multas pela inobservância das exigências de seguro. 3. Exposição da obra e dos envolvidos a riscos financeiros e operacionais em caso de acidentes ou incidentes sem cobertura.	1. Implementação de um sistema de controle de prazos e requisitos contratuais para a contratação de seguros; 2. Revisão periódica das obrigações contratuais de seguro e garantias para garantir conformidade; 3. Alocação de recursos específicos para a gestão e cumprimento das exigências de apólices e garantias.	1. Criação de um cronograma de atualização e monitoramento das apólices de seguro para assegurar cumprimento dos prazos; 2. Contratação de consultoria especializada em seguros para auxiliar no processo e evitar falhas.
GR 60	Alteração em legislações, regulamentos ou normas externas e internas aplicáveis ao contrato que resultem em modificações no projeto, com ou sem acréscimo de área	Jurídico	Contratante	1. Alterações em normas técnicas, regulamentações ambientais, ou códigos de construção que exijam adaptações no projeto; 2. Novas exigências legais que ampliem a área ou o escopo das obras, influenciando diretamente os custos e cronogramas; 3. Restrições administrativas adicionais impostas ao projeto por mudanças no ambiente regulatório.	1. Aumento dos custos de execução devido a requisitos adicionais de conformidade com as novas normas; 2. Reprogramação do cronograma para incorporar modificações no projeto e atender às novas exigências; 3. Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando o impacto das alterações normativas.	1. Monitoramento contínuo das atualizações em legislações e normas aplicáveis ao contrato, com avaliação prévia de possíveis impactos; 2. Diálogo entre a Administração e a Contratada para planejar adaptações necessárias em tempo hábil, reduzindo impactos no projeto.	1. Definição de processos de comunicação entre a Administração e a Contratada para antecipar e implementar as mudanças regulatórias de forma eficiente; 2. Estabelecimento de um plano de revisão contratual e reequilíbrio econômico-financeiro para casos em que as alterações normativas impactem os custos ou o cronograma significativamente.

MINUTA

GR 61	Uso de inovações metodológicas e tecnológicas experimentais	Econômico/ Financeiro	Contratada (Art. 22, §4º da Lei nº 14.133/2021)	1. Decisões da Contratada sobre o uso de tecnologias ou metodologias experimentais visando potencial inovação no projeto básico;	1. Aumento dos custos devido à necessidade de ajustes ou substituições das soluções inovadoras que não atendem ao desempenho esperado;	1. Avaliação criteriosa das inovações metodológicas e tecnológicas durante o planejamento do projeto, considerando viabilidade e precedentes;	1. Inclusão de uma margem de contingência no orçamento para cobrir possíveis necessidades de ajuste ou substituição das inovações;
				2. Fatos supervenientes relacionados ao desempenho, viabilidade ou adequação das soluções inovadoras que impactam a execução e os resultados; 3. Falta de precedentes técnicos suficientes que atestem a eficácia ou segurança das metodologias aplicadas.	2. Atrasos no cronograma, caso seja necessário modificar ou adequar as inovações durante a execução; 3. Risco de não conformidade com as especificações contratuais, exigindo reavaliação e possíveis adequações no projeto.	2. Implementação de um plano piloto ou de testes para validar a eficácia das inovações antes de sua aplicação ampla no projeto. 3. Estabelecimento de critérios de substituição e readequação das soluções inovadoras em caso de não conformidade com os requisitos contratuais.	2. Monitoramento contínuo do desempenho das soluções inovadoras durante a execução, permitindo ajustes em tempo real; 3. Revisão periódica das metodologias empregadas para garantir alinhamento com os padrões técnicos e atender às especificações contratuais.
GR 62	Ocorrência de fato superveniente relacionado à escolha da solução de Projeto Básico	Técnico/Engenharia	Contratada (Art. 22, §4º da Lei nº 14.133/2021)	1. Decisões da Contratada sobre as soluções do projeto básico; 2. Fatos supervenientes relacionados ao desempenho, viabilidade ou adequação das soluções que impactam a execução e os resultados.	1. Aumento dos custos devido à necessidade de ajustes ou substituições das soluções de projeto básico; 2. Atrasos no cronograma, caso seja necessário modificar ou adequar as inovações durante a execução.	1. Avaliação criteriosa das soluções de projeto básico propostas pela Contratada.	1. Monitoramento contínuo do desempenho das soluções do Projeto Básico durante a execução, permitindo ajustes em tempo real;
GR 63	Falhas ou omissões no Anteprojeto da licitação	Técnico/Engenharia	Contratada (Ref.: Acórdão n.2903/2016 - TCU - Plenário)	1. Falha no Anteprojeto.	1. Correção das falhas durante a elaboração do Projeto Básico.	1. Realizar minuciosa análise do Anteprojeto antes da apresentação da proposta.	1. Comunicar a NOVACAP, caso detecte algum erro no Anteprojeto, durante o procedimento licitatório.
GR 64*	Inviabilidade de aproveitamento da fundação existente	Técnico/Engenharia	Contratada	1. Má execução; 2. Exposição ao tempo.	1. Demolição da fundação existente; 2. Execução de novas fundações.	1. Avaliação criteriosa das soluções de projeto básico propostas pela Contratada.	1. Realizar estudos e ensaios para verificar a real necessidade do reforço/demolição com anuência da Contratante. 2. Realizar o projeto de demolição e/ou reconstrução e/ou reforço e executar o serviço.
*** Nota: Fica facultado à licitante, mediante solicitação prévia e expressa autorização da NOVACAP, realizar ensaios e/ou inspeções nas fundações existentes durante o curso do procedimento licitatório.**							

MINUTA

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R$ .....**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA COM VALORES

XXXXXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **Do critério de medição:**

7.1.1. No caso de Contratação Integrada, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, do Critério de Medição e Pagamento (XXXXX) fornecidos na ocasião da licitação, bem como do Eventograma, utilizado como critério de medição junto a CAIXA.

7.1.2. Dentro do período de medição, somente serão medidos os eventos que forem concluídos integralmente.

7.1.3. A FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com os eventos concluídos, constantes no período a ser medido do Eventograma elaborado pela CONTRATADA.

7.1.4. Constatado o atraso de um evento, a Contratada poderá ajustar sua execução no eventograma até a medição do período subsequente ou, por outro prazo definido, por meio de termo de ajustamento de conduta aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

7.1.5. Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas planilhas estimativas referenciais da NOVACAP, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. **Do pagamento:**

7.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no CTPES, celebrado entre a CAIXA e a SES-DF.

7.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENENTE.

7.2.2.1. Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017, as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas das demais, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

7.2.2.2. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

7.2.2.3. As liquidações que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações, para garantir a qualidade do serviço prestado, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2.5. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

7.2.6. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

7.2.7. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATANTE efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.2.8. Não será pago material posto em obra.

7.2.9. Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

7.3. **Do reajustamento:**

7.3.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9069/1995.

7.3.2. A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, após o interregno de um ano, com periodicidade contada a partir da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária, automaticamente, desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se os índices especificados a seguir.

7.3.3. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia 28.05.2024, data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

7.3.4. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

7.3.5. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

7.3.6. Para efeito de reajuste, deverão ser adotados:

7.3.6.1. Para equipamentos:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3.6.2. Para demais serviços e itens:

Índice Nacional de Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta.

Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC, coluna 39, consultoria (supervisão e projeto), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

7.3.6.3. A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

MINUTA

R = V (I - I o) ÷ Io

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária + 12 meses)

Io = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento/conclusão da peça orçamentária)

7.3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.7.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF nº 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (100313038) e das justificativas apresentadas no Parecer SEI-GDF nº 654/2024–NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (171740818), as quais foram acatadas pela Corte de Contas, conforme o Despacho Singular nº 188/2025–GDCIM (171741021), item 95, conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1);

b) a partir do primeiro reajuste será atualizado o valor do contrato que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V0 + R1 = V1);

c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V1);

d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V2) será (V1 + R2);

e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.

f) Demonstramos:

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

V1 = V0 + R1, sendo: V1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V0 = Valor inicial do contrato; R1 = Valor do reajuste do 1º ano;

onde, R1 = (I12 - I0) x V0

Após o 2º ano:

V2 = V1 + R2, sendo: V2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V1 = Valor reajustado (1º ano); R2 = Valor do reajuste do 2º ano;

onde, R2 = (I24 - I12) x V1 e assim, sucessivamente.

7.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.4. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

7.4.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão observar as regras da Instrução nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP e suas posteriores alterações e de acordo com a lei nº 14.133/2021, e desde que:

a) O fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculável;

b) O fato ocorra após a apresentação da proposta;

c) O fato não ocorra por culpa da CONTRATADA;

d) A modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;

e) Seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

f) De acordo com o § 2º, alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da lei 14.133/2021, será admitido reequilíbrio econômico-financeiro às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

7.4.2. De acordo com o art. 134, da lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.4.3. De acordo com o art. 130 da lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.4.4. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos apresentada a seguir, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **1.350 dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto contratual não tiver sido integralmente concluído dentro do período inicialmente estabelecido, desde que mantidas as demais condições pactuadas, observando-se o disposto no art. 111 da Lei nº 14.1333/2021.

8.2. O prazo de execução total é de **1.440 dias corridos,** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

8.3. O prazo de obra é de **1.080 dias corridos**, contados a partir da data de finalização dos projetos ou de autorização para início das obras por parte da contratante.

MINUTA

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R$ .....,** percentual de 5% do valor contratual, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

9.2. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

9.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato,** comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização nas condições estabelecidas no Edital.

9.2.2. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado.

9.2.3. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço.

9.2.4. **Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.**

9.2.5. O atraso injustificado na entrega da garantia **pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto,** autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

9.2.6. Caso optar pela modalidade de garantia do tipo **seguro-garantia** nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá **observar o prazo mínimo de 1 (um) mês para sua prestação**, à Diretoria demandante, contado a partir da data de homologação da licitação e necessariamente anterior à assinatura do contrato.

9.3.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Contrato de Execução e/ou Fornecimento (CTEF) será celebrado entre a SES-DF e a empresa contratada à execução da construção do Hospital Oncológico, cuja gestão e fiscalização será compartilhada com a Novacap, no que couber, a partir do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) constante no processo nº 00060-00068652/2017-84;

10.2. Designar os gestores e fiscais do contrato, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 2023, devendo instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

10.3. **Caberá a SES-DF:**

10.3.1. Indicar o executor ou comissão executora do Acordo de Cooperação, conforme art. 30 e seguintes da Lei 14.133/2021 e inciso II do Decreto Distrital nº 32.598/2010;

10.3.2. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CAIXA sempre que houver alterações;

10.3.3. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

10.3.4. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção;

10.3.5. Nomear o gestor do CTEF;

10.3.6. Fazer a gestão do planejamento financeiro dos desembolsos das obras contratadas pela SES/DF, a partir dos cronogramas físico-financeiro aprovados pelo gestor referente ao Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA.

10.3.7. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento, de maneira a garantir a disponibilidade orçamentária e financeira durante todo o período de execução do contrato da obra, até sua entrega final;

10.3.8. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000;

10.3.9. Providenciar junto à Secretaria de Estado de Economia - SEEC a consignação no PPA e na LOA das despesas de contrapartida deste Acordo de Cooperação e aqueles destinados ao fornecimento e instalação de equipamentos no HRG e não cobertos pelo contrato de repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA, assim como autorização pra realização de outras despesas para cobrir eventuais custos com obras/serviços, se porventura as urgências do Acordo de Cooperação ultrapassarem o exercício financeiro vigente.

10.3.10. Apresentar à CAIXA declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela contratada, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

10.3.11. Efetuar os pagamentos à empresa CONTRATADA, conforme Contrato de Execução e/ou Fornecimento (CTEF), pela SES/DF após o atesto das medições pela NOVACAP e após a ciência do gestor do contrato de execução da obra.

10.3.12. Apresentar à CAIXA declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores da SES/DF e empregados públicos da NOVACAP que acompanharão a execução da obra ou do serviço de engenharia.

10.3.13. Receber e analisar a prestação de contas referentes às medições nos termos do cronograma de desembolso e diante das competências da NOVACAP, tendo em vista que não haverá repasse de recursos à Companhia.

10.3.14. Aprovar, no decorrer da execução do objeto, solicitação da CONTRATADA quanto a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas a capacitação técnica exigida, na fase de licitação, constante no item "DA PROPOSTA TÉCNICA" do Termo de Referência;

10.3.15. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);

10.3.16. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

10.3.17. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir tal responsabilidade, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

10.3.18. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e da União;

10.3.19. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

10.3.20. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício n°. 132/2021/AERIN/MAPA — Relatório de auditoria nº 201900014);

10.3.21. Apresentar à CAIXA o relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;

MINUTA

10.3.22. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;

10.3.23. Assegurar a adequada manutenção e conservação dos serviços atinentes ao contrato, após a entrega provisória do hospital, com as técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;

10.3.24. Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s), conforme etapas e valores de contrapartida previstos no Cronograma Físico-Financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, bem como com anexação de certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação;

10.3.25. Analisar e aprovar os projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia apresentados pela NOVACAP.

10.3.26. Auxiliar as empresas contratadas na obtenção de aprovações prévias de projetos junto aos órgãos competentes, tais como IPHAN, CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, DIVISA/ANVISA, COMAER, IBRAM/DF, Defesa Civil, Exército, DETRAN.

10.3.27. Receber provisória e definitivamente os serviços contratados, em conjunto com a Novacap, de acordo com a legislação vigente.

10.4. **Caberá à Novacap:**

10.4.1. Atuar, sem remuneração, para realização dos serviços que executar diretamente, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

10.4.2. Conjuntamente com a SES/DF, fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, conjuntamente com o gestor da SES-DF, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

10.4.3. Designar engenheiro e/ou arquiteto, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO direta ou indireta dos serviços contratados, e que deverá ser devidamente credenciado junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.

10.4.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados pela SES-DF, bem como acompanhar e aprovar as medições, para posterior análise do executor do Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA;

10.4.5. Realizar medições, após autorização da CAIXA e do gestor do contrato da SES-DF, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução de serviços contratados pela SES-DF, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, com apresentação de certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional.

10.4.6. Atestar as medições da empresa CONTRATADA para execução do objeto, a partir de relatório técnico emitido pela fiscalização da NOVACAP;

10.4.7. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para gestão do(s) contrato(s), que, cumulativamente, exercerá a função de executor do ACT.

10.4.8. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas.

10.4.9. Analisar os projetos executivos de arquitetura e engenharia apresentados pela empresa contratada pela SES/DF, observando a qualificação técnica do seu quadro de pessoal e as competências institucionais;

10.4.10. Receber provisória e definitivamente os serviços contratados, em conjunto com a SES/DF, de acordo com a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. **Comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4° do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, constando de:**

a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto Distrital n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020;

b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto Distrital n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

11.2. **Conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:**

11.2.1. Inteirar-se do estudo preliminar existente, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de corrigir eventuais falhas e obter os dados necessários ao cálculo definitivo das ações atuantes na edificação, com fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra;

11.2.2. Elaborar os projetos básico e executivos, conforme condicionantes do anteprojeto e a partir das premissas e requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (182999870);

11.2.3. Cumprir com os quesitos apresentados no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde, onde estabelece todos os ambientes que deverão compor o hospital;

11.2.4. Submeter os projetos a avaliação e aprovação da SES-DF, Novacap e demais órgãos competentes. Além disso, submeter os projetos a avaliação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, antes da realização de obras em campo.

11.2.5. Emitir “Declaração de Conformidade em Acessibilidade” informando o atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098/2000 e a ART/RRT de acessibilidade, referente aos projetos sob sua responsabilidade.

11.2.6. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento construtivo eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante a:

a) Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura, ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);

b) Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;

c) Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de obra;

d) Condições topográficas e geológicas;

e) Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;

f) Prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos previstos nos projetos fornecidos;

g) Tributações referente à importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes e outros;

h) Disponibilidade de água potável e para o uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;

i) Condições de segurança local, quanto à proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obras;

j) Condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho.

MINUTA

11.2.7. Planejar e controlar a execução do Contrato através de:

11.2.8. Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro (CFF) , a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da execução do objeto, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

11.2.8.1. O novo CFF deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA , em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

11.2.9. O novo CFF deverá contemplar o planejamento completo de execução do objeto, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

11.2.9.1. Os itens relativos à Administração Local da obra deverão ser proporcionais à execução financeira do contrato, em cada uma das etapas previstas.

11.2.9.2. A FISCALIZAÇÃO terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro após sua entrega pela CONTRATADA.

11.2.9.3. O novo CFF deverá conter:

01.00.000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;

02.00.000 – SERVIÇOS PRELIMINARES;

03.00.000 – FUNDAÇÕES E ESTRUTURA;

04.00.000 – ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO;

05.00.000 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS;

06.00.000 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS;

07.00.000 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES;

08.00.000 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO;

09.00.000 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

10.00.000 – SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS;

12.00.000 - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MOBILIÁRIO;

13.00.000 - EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA - CONCESSIONÁRIA.

11.2.9.4. Para atendimento à necessidade de indicação dos “limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas", informamos que os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 0,15%, conforme Critério de Medição e Pagamento. Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, no Cronograma físico-financeiro.

11.2.9.5. Nos termos do subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013 - TCU Plenário, as parcelas referentes à Administração Local, também deverão estar discriminadas no Cronograma físico-financeiro – Detalhado, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra.

11.2.9.6. As parcelas referente aos serviços AS BUILT, Manual de Manutenção e Operação, inclusive treinamento deverão seguir os limites estabelecidos nos critérios de pagamento elaborados e fornecidos na licitação.

11.2.9.7. Na última etapa do cronograma deverão estar previsto valores para parcelas referente ao Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

11.2.10. Elaboração de Eventograma, de acordo com o Eventograma elaborado pela NOVACAP, para fins de utilização como critério de medição junto a CAIXA.

11.2.11. A CONTRATADA deverá apresentar a Planilha de Levantamento de Eventos conforme orientações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e adequando para a realidade do projeto, conforme orientação da Fiscalização/analistas.

11.2.12. O EVENTOGRAMA é descrito pela CAIXA como:

> "Decomposição da Meta em Eventos. É elaborado a partir da planilha orçamentária da Meta, subdivididos conforme os eventos previstos, coerentes com a ordem lógica de execução e que possibilite a aferição do avanço físico da Meta."

11.2.13. O modelo pode ser encontrado no site https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx ou solicitado para a fiscalização.

11.2.14. O Eventograma deverá ser revisado após a elaboração dos projetos, em comum acordo com a partes, mantendo-o coerente com a ordem lógica de execução e que possibilite a aferição do avanço físico da obra de maneira intuitiva junto a CAIXA.

11.2.15. Elaboração do planejamento do objeto que deverá contemplar o informado no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (182999870):

11.2.15.1. Plano de Execução do objeto contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

11.2.15.2. Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;

11.2.15.3. Histograma de materiais contendo demonstrativo dos quantitativos por etapa;

11.2.15.4. Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa;

11.2.16. Apresentação da relação da equipe técnica de projeto que conduzirá os serviços relativos à fase de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, inclusive com indicação do profissional que irá coordenar esta fase, conforme descrição mínima abaixo:

- 01 Arquiteto e Urbanista para coordenação da equipe de projeto;
- 01 Engenheiro Civil;
- 01 Engenheiro Eletricista;
- 01 Engenheiro Mecânico;
- 01 Engenheiro/arquiteto especializado na área ambiental e de certificação;

11.2.17. Apresentação da relação da equipe técnica de obra que conduzirá os serviços relativos à fase obra, conforme descrito abaixo:

- 01 Engenheiro/arquiteto para coordenação da equipe de obra;
- 01 Engenheiro Civil;
- 01 Engenheiro Eletricista;
- 01 Engenheiro Mecânico;
- 01 Profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

MINUTA

11.2.17.1. Os profissionais indicados nos itens 11.1.16 e 11.1.17, exceto o engenheiro de segurança do trabalho, deverão ser os mesmos que motivaram a capacitação técnica da equipe da CONTRATADA, conforme item "DA PROPOSTA TÉCNICA" do Termo de Referência. Caso seja alterado o profissional que motivou a capacitação técnica da equipe da CONTRATADA, a mesma deverá submeter a aprovação de novo profissional em substituição ao anterior pela FISCALIZAÇÃO. O novo profissional deverá ter capacidade técnica igual ou superior ao anterior.

11.2.18. Manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da equipe de projeto, prevista no Memorial Descritivo, no canteiro de obras desde a emissão da Ordem de Serviço até a conclusão do projeto executivo;

11.2.18.1. Fixar em local visível de placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal — Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras. Quando o objeto do instrumento se referir a execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal — Obras.

11.2.18.2. Instalar placa de inauguração de conclusão das obras, garantindo a sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

11.2.18.3. Inserir informações e documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no Módulo de Obras, cujo intuito é garantir o adequado Acompanhamento das Obras junto a Plataforma Transferegov.br, conforme o Manual Empresa.

11.2.18.4. Permitir livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CAIXA, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

11.2.19. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias tais como vestiários, banheiros, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para a FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO e EQUIPE DE PROJETOS, destinadas ao atendimento das necessidades durante à execução dos serviços;

11.2.20. Executar maquete física do empreendimento e instalar em local visível no canteiro de obras. Manter a maquete física durante todo o período do contrato;

11.2.21. Realizar a qualquer momento, inclusive durante a execução da obra, correções e adequações nos projetos, ainda que estes já tenham sido recebidos pela FISCALIZAÇÃO. Ou seja, o AS BUILT deverá ser elaborado em tempo real, conforme o andamento das obras e das devidas alterações de projeto, mantendo na obra uma cópia dos projetos atualizados (última versão aprovada);

11.2.22. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, conforme descrição do item 4.3.3, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

11.2.23. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

11.2.24. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

11.2.25. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).

11.2.26. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

11.2.27. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

11.2.28. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

11.2.29. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

11.2.30. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

11.2.31. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.

11.2.32. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.

11.2.33. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

11.2.34. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

11.2.35. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.

11.2.36. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

11.2.37. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.

11.2.38. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.

11.2.39. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto em lei.

11.2.40. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

11.2.41. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

11.2.42. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

11.2.43. Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e implantando a sinalização da obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.

11.2.44. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

MINUTA

11.2.45. Reservar o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.

11.2.46. Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

11.2.47. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

11.2.48. A CONTRATADA deverá atender a todos os prazos estabelecidos neste Contrato, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.

11.2.49. Para prorrogação dos prazos a Contratada deverá manifestar seu interesse tempestivamente, considerando o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante.

11.2.50. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

11.2.51. Se responsabilizar por:

a) Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e seu consequente refazimento, demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

b) Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

c) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

11.2.52. Apresentar planilha detalhada dos serviços, inclusive com composições de custos unitários (CCUs) de todos os serviços, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, após a finalização do projeto básico e após a finalização do projeto executivo. A contratada deverá considerar ainda as seguintes condições e ressalvas:

a) As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

b) No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

c) Fica a critério da CONTRATADA a apresentação e desmembramento de insumos mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

d) Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

e) No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

f) A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da CONTRATADA, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado no item 11.1.52.

g) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela CONTRATADA, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

h) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela CONTRATADA, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

11.2.53. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela CONTRATADA para a mão de obra “mensalista”;

b) Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela CONTRATADA para a mão de obra “horista”;

11.2.53.1. Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela CONTRATADA, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário do insumo.

11.2.53.2. A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:

MINUTA

MODELO DE CPU

LOGOMARCA DA PROPONENTE

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:				**DATA:**	[data da conclusão]
TÍTULO:	[Descrição do objeto]			**Nº PROJETO:**	
ENCARGOS TRABALHISTAS:	horista=XX% / mensalista=XX%	**B.D.I. :**	0,00%	**TAB. REF.:**	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R$)	CUSTO TOTAL (R$)
CCU - 03.003	**CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015 (M3)**	**SER.CG**	**M3**			**371,06**
1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MAT.	M3	1,103000	310,23	342,18
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,38	4,45
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,53	4,48
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,192000	16,63	19,82
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHP	0,068000	1,22	0,08
90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHI	0,131000	0,26	0,03

11.2.54. Ao final da obra e na ocasião do recebimento provisório, a planilha detalhada e as composições de custo unitário consolidadas deverão ser entregues à fiscalização para fazer parte do dossiê do empreendimento. Sua última versão deverá ser entregue junto com o AS BUILT, na ocasião do Termo de Recebimento Provisório. Tal planilha funcionará como banco de dados de quantitativos da obra, a fim de dar suporte a futuras intervenções como manutenções, reformas e ampliações, por exemplo.

11.3. **GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

11.3.1. Na execução do objeto a CONTRATADA deverá atender as seguintes medidas relacionadas à Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade. Abaixo transcrevemos as recomendações contidas na Manifestação 1853 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DMAM (170901106) a serem atendidas, no que couber:

11.3.1.1. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo com o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024, a Portaria SODF nº 03, de 11 de Janeiro de 2024, o Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023, a Lei nº 5.610/2016, a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, além de atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010.

11.3.1.2. A CONTRATADA deverá respeitar o Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo para a cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, §1º, inciso III, da lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil).

11.3.1.3. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação/recuperação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental Ofício IBRAM - dispensa de licença ambiental (149711361), quando exigido, e na legislação em vigor, bem como deverá atender às condicionantes estabelecidas e confeccionar todos os documentos exigidos na Licenças Ambientais (caso houver, citar o número da Licença e o número SEI).

11.3.1.4. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a CONTRATADA deverá informar a esta Companhia, bem como obter documentação e realizar os estudos necessários para que o interessado proceda com as tratativas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas.

11.3.1.5. Havendo necessidade de supressão vegetal, fica a CONTRATADA responsável pela execução do serviço quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento.

11.3.1.6. Caso haja necessidade de realizar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA, fica a CONTRADA responsável pela elaboração do referido estudo, dos documentos necessários para obtenção de eventuais licenças, bem como execução das atividades necessárias para recuperação da área, conforme Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Brasília Ambiental e demais normativas referentes correlacionadas. A necessidade do PRADA deve ser informada à CONTRATANTE bem como à interessada para direcionamento e tratativas junto ao órgão ambiental.

11.3.1.7. A CONTRATADA deverá se manifestar em caso de necessidade de outros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes que porventura se façam necessários para execução da obra em tela.

11.3.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento provisório da obra, Relatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART o qual deve abranger as ações executadas na obra, com ênfase nos aspectos ambientais, sendo respaldado por evidências como fotos, documentos, recibos, notas fiscais, entre outros. No caso de obras sujeitas a Licença Ambiental, é imperativo que o relatório demonstre de maneira clara o cumprimento das condicionantes especificadas nessa licença.

11.3.1.9. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

11.3.1.10. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de arquitetura e de engenharia.

11.3.1.11. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

11.3.1.12. A CONTRATADA deverá seguir o “Manual de Boas Práticas: Controle de erosão do solo e manejo de sedimentos e outros contaminantes em canteiro de obras”, publicado pela ADASA em 2022, disponível no site daquela Agência e no Doc. SEI/GDF 96303918.

11.3.1.13. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.3.1.14. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causados pela obra/serviço, na forma da legislação urbanística, sempre que couber.

11.3.1.15. A CONTRATADA deverá possuir profissionais devidamente cadastrados e vinculados à CONTRATADA no sistema PGRS Digital, assim como elaborar o(s) Plano(s) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dentro do sistema PGRS Digital com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024.

11.3.1.16. A CONTRATADA deverá atender ao que consta da Portaria do MMA nº 280/2020 e Portaria Conjunta nº 04/2021 do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e do PGRS Digital.

MINUTA

11.3.1.17. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do órgão ou entidade distrital competente e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011 e o Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023.

11.3.1.18. Caso haja movimentação de terra para execução da obra, fica a CONTRATADA responsável pela elaboração dos estudos/projetos e obtenção documentos necessários para que o interessado possa realizar as tratativas quanto ao licenciamento junto ao órgão ambiental.

11.3.1.19. A CONTRATADA deverá atender ao que consta da Portaria do MMA nº 280/2020 e Portaria Conjunta nº 04/2021 do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

11.4. **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA**

11.4.1. A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

11.4.2. **A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos e outros meios.**

11.4.3. Amostra e/ou catálogo técnico referente a materiais eventualmente propostos pela CONTRATADA, deverão ser:

a) Submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto.

b) Objeto de validação da equivalência técnica com o especificado, pela FISCALIZAÇÃO, pelo autor do projeto e pelo Responsável Técnico da obra.

c) Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar, em qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

11.4.4. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados.

11.4.5. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

11.4.6. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

11.4.7. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente e se responsabilizar pela reciclagem profissional dos empregados alocados à execução ou prestação dos serviços.

11.5. É obrigação da CONTRATADA apresentar Garantia Contratual, Seguro de Acidentes, bem como Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil, nos moldes do Art. 96 da Lei n° 14.13, 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

12.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que sejam autorizadas pela SES-DF, em conformidade com as regras da legislação pertinente quanto a Contratação Integrada.

12.3. De acordo com o art. 129 da lei 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela SES-DF pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.4. No caso de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, deverá ser respeitado o Art. 133, da lei 14.133/2021.

12.5. Havendo uma das hipóteses previstas na lei nº 14.133/2021, deverá ser considerado:

12.5.1. Para obtenção do valor do aditivo deverá ser utilizada a mesma metodologia aplicada para a obtenção do valor por metro quadrado de construção de Edificação Hospitalar, valor de elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia e valor para fornecimento e instalação de Equipamentos, conforme a Planilha Orçamentária Estimativa (XXXXX).

12.5.2. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da CONTRATANTE, no caso, a SES-DF.

12.5.3. Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo na tabela de referência oficial adotada na planilha estimativa, na fase da licitação.

12.5.4. Sobre o valor obtido na tabela de referência oficial adotada, para o item e/ou serviço, será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA e este passará a ser o preço a integrar os custos dos serviços.

12.5.5. Caso o item ou serviço não seja localizado na tabela de referência oficial, será realizada cotação de preços e o valor obtido será retroagido para a data-base de elaboração da planilha estimativa da licitação por meio da aplicação do índice de reajustamento do contrato. Ao valor obtido e retroagido será aplicado o desconto ofertado pela empresa CONTRATADA por ocasião da licitação.

12.5.6. Toda e qualquer alteração contratual que se faça necessária deverá ser aprovada previamente pela fiscalização e pela área técnica da CONTRATANTE.

12.6. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

12.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.8. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas na matriz ou mapa de riscos, no Edital e neste contrato.

12.9. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados no interesse da CONTRATANTE nas hipóteses previstas na matriz ou mapa de riscos, no Edital e neste contrato, desde que justificados no processo administrativo respectivo.

12.10. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

12.11. **Da extinção e rescisão contratual**

12.11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e nos termos do contrato.

12.11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei.

12.11.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MINUTA

12.11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Multa**, quando o Contratado for responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1:

13.2.2.1. **Da multa moratória:**

I - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 1% (um centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

13.2.2.2. **Da multa compensatória:**

I - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

II - até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.2.3. A multa de até 30% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 2- Cálculo do valor da multa

(Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6%ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

TABELA 3

Condutas praticadas pela Contratada/Proponente durante a execução contratual

(Rol não exaustivo).

Enseja aplicação de multa conforme dosimetria da Tabela 2

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado e por dia
02	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
04	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
05	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos	1	Por ocorrência

MINUTA

06	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
07	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
09	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido no Edital e seus anexos	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela NOVACAP	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado
18	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente	2	Por ocorrência e por dia
19	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto	2	Por ocorrência e por dia
20	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência e por dia
21	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário	2	Por empregado e por dia
22	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
23	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por serviço e por dia
24	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e terceiros	2	Por ocorrência
25	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
26	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	3	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3	Por empregado e por dia
28	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção	3	Por ocorrência e por dia
29	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

13.2.2.4. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na tabela 5 deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 30%.

13.2.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.2.2.6. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei, no edital e instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

13.2.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.5. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

13.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

13.3. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

MINUTA

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12.1. Os prazos para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão deverá atender aos procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

13.12.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12.4. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA.

13.12.5. Na análise de conveniência e oportunidade para a manutenção das contratações de serviços continuados, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser consideradas como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

MINUTA

16.2.6. **Preposto**

16.2.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.2.7. **Fiscalização.**

16.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela Superintendência da Região de Saúde, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.8. **Fiscalização Técnica.**

16.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.2.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

16.2.9. **Fiscalização Administrativa**

16.2.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.9.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.2.10. **Gestor do Contrato**

16.2.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.2.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.2.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.2.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.2.10.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ANDREA FARIA RODRIGUES - Matr.1710920-5**, **Especialista em Saúde - Administradora**, em 03/11/2025, às 20:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IVETE BEZERRA ESPINOLA - Matr. 1687727-6**, **Diretor(a) de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios substituto(a)**, em 03/11/2025, às 21:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **186054096** código CRC= **0BC3B768**.

MINUTA

MINUTA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

Para acessar os arquivos do Termo de Referência da Licitação acesse o link:
http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/

, por meio do Agente de Contratação, designada pelo Diretor Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº 00110-00000240/2024-14, com observância às disposições do